

---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO

ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

LIGHT ENERGIA S.A.,

RR PARTICIPAÇÕES S.A., E

RENOVA ENERGIA S.A.

AGOSTO DE 2012

---



*M* *30*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*12.*

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA  
RENOVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”), as partes infra qualificadas,

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, corredor B, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Light Energia”);

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.135/0001-00, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“RR” e, em conjunto com a Light Energia, os “Acionistas” ou, isoladamente, o “Acionista”);

E, na qualidade de interveniente-anuente para os fins deste instrumento,

**RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.534.605/0001-74, devidamente representada na forma de seu estatuto social (a “Companhia” e, conjuntamente com os Acionistas, doravante denominados conjuntamente “Partes”, ou individualmente como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. Em 19 de agosto de 2011, os Acionistas e a Companhia celebraram o Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A., por meio do qual estabeleceram os termos e condições que regem o seu relacionamento na qualidade de acionistas do bloco de Controle da Companhia, inclusive como acionistas indiretos das Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia (“Acordo”); e
- B. Em 30 de maio de 2012, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, por meio da qual foram alteradas algumas disposições do Estatuto Social da Companhia, a fim de flexibilizar alguns procedimentos para realização de determinados eventos societários de Controladas e Subsidiárias da Companhia, bem como para adequar o Estatuto Social da Companhia à legislação e normas aplicáveis à Companhia (“AGE 30.05.2012”).

Resolvem os Acionistas celebrar o presente Aditamento, para que o Acordo seja adaptado e alterado e, conseqüentemente, passe a vigorar de forma de acordo e coerentemente com o Estatuto Social da Companhia vigente, conforme a seguir:



1. Em decorrência das alterações e/ou inclusões realizadas por meio da AGE 30.05.2012, quais sejam:

1.1. Alteração no artigo 15, item (i) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar as Cláusulas 3.2, item (a) e 5.2.2, item (b) do Acordo.

1.2. Alteração no artigo 15, item (vi) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar as Cláusulas 3.2, item (f) e 5.2.3, item (a) do Acordo.

1.3. Alteração no artigo 15, item (viii) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar a Cláusula 3.2, item (h) do Acordo.

1.4. Alteração nos artigos 15, item (xxi) e 25, item (vi) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar a Cláusula 4.3, item (f) da definição de “Operação com Parte Relacionada” na Cláusula 1.1 do Acordo.

1.5. Alteração no artigo 25, item (xii), alínea (a) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar as Cláusulas 4.3, item (l) e 5.2.2, item (aa) do Acordo.

1.6. Alteração no artigo 25, item (xxii) do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas alterar a cláusula 5.2.2 (v) do Acordo.

1.7. Inclusão do item (xxviii) do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas incluir o item (aa) na Cláusula 4.3 e ajustar a Cláusula 5.2.3, item (b) do Acordo.

1.8. Inclusão do item (xxix) do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Acionistas incluir o item (bb) na Cláusula 4.3 do Acordo.

1.9. Alteração no caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, bem como alteração dos seus incisos (iii) e (iv) e inclusão do inciso (vi) ao mesmo artigo, resolvem os Acionistas alterar as Cláusulas 4.7, 4.7.1 e 4.7.2 do Acordo.

2. Adicionalmente, as Partes aprovam a alteração dos endereços da Companhia e da RR Participações S.A., para correspondência, mencionados na Cláusula 16.4 do Acordo.

3. Em decorrência das alterações mencionadas nos itens 1 e 2 acima, os Acionistas e a Companhia aprovam a versão consolidada do Acordo, conforme documento constante do Anexo I ao presente Aditamento.



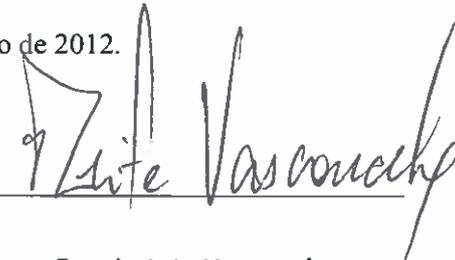
4. Por fim, os Acionistas e a Companhia fazem consignar que: (i) os termos aqui utilizados em maiúsculas, mas não expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Acordo; e (ii) as demais cláusulas e disposições do Acordo não modificadas expressamente por este Aditamento, bem como os anexos ao Acordo, permanecem inalterados e vigentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias originais de idêntico teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo:

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

**LIGHT ENERGIA S.A.**

Por:   
Nome: João Batista Zolini Carneiro  
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Por:   
Nome: Evandro Leite Vasconcelos  
Cargo: Diretoria de Energia

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por:   
Nome: Ricardo Lopes Delneri  
Cargo: Diretor

Por:   
Nome: Renato do Amaral Figueiredo  
Cargo: Diretor

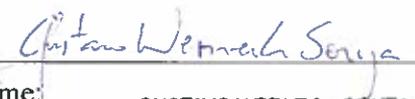
**RENOVA ENERGIA S.A.**

Por:   
Nome: Luiz Eduardo Bittencourt Freitas  
Cargo: Diretor Jurídico e Regulatório

Por:   
Nome: Pedro Villas Boas Pileggi  
Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Novos Negócios

**TESTEMUNHAS:**

1:   
Nome: Felipe da Silva Azevedo  
RG: RG 43.771.868-2 - SSP/SP  
CPF/MF: CPF 339.235.968 -80

2:   
Nome: GUSTAVO WERNECK SOUZA  
RG: Gerente de Relações com Investidores  
CPF: 085.073.697-82  
RG: 124.533.24-1 IFP



## ACORDO DE ACIONISTAS DA RENOVA ENERGIA S.A.

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** Conforme empregado no presente Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo (sendo referidos termos igualmente aplicáveis às formas singular e plural, feminina ou masculina, dos termos definidos ou mencionados):

“**Acionistas**” tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“**Acionista Ausente**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 deste Acordo.

“**Acionista Cedente**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.6 deste Acordo.

“**Acionista de Saída**” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Acordo.

“**Acionista Permanecente**” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1(a) deste Acordo.

“**Acionista Presente**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 deste Acordo.

“**Acionista Ofertado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Acordo.

“**Acionista Requerente da Arbitragem**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4 deste Acordo.

“**Acionista Vendedor**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Acordo.

“**Ações**” significa todas as ações de emissão da Companhia, das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, inclusive as decorrentes de bonificações, de desdobramento ou grupamento de ações, do pagamento de dividendos em ações, do exercício de direito de preferência ou de prioridade na subscrição de ações e/ou aquisição, do exercício de opção de compra de ações, de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários em ações, de conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição em ações, de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia ou as suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas que resultem em novas ações. Quando se tratar de uma sociedade limitada, a palavra “ação” será entendida como “quota”, conforme aplicável.

“**Ações Ofertadas**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Acordo.



“**Ações Vinculadas**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pela Light Energia e pela RR, as quais são vinculadas pelo presente Acordo e a ele sujeitas, que, nesta data, têm a seguinte proporção, mas que pode ser alterada nos termos da Cláusula 14.8:

- (i) 50.561.797 (cinquenta milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia detidas pela Light Energia; e
- (ii) 50.561.797 (cinquenta milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia, detidas pela RR.

“**Acordo**” significa o presente Acordo de Acionistas, incluindo os seus Anexos, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado ao longo do tempo em conformidade com seus termos.

“**Acordo de Investimento**” significa o Acordo de Investimento celebrado entre a RR, a Light S.A. e a Companhia, datado de 08 de julho de 2011.

“**Afiliada**” significa, no que toca a qualquer Pessoa especificada, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum com a Pessoa especificada, a qualquer tempo, durante o período em que a filiação estiver sendo determinada.

“**AGO**” tem o significado previsto na Cláusula 15.3 deste Acordo.

“**Arbitragem**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1 deste Acordo.

“**Árbitros**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4 deste Acordo.

“**Assembleia Geral**” ou “**Assembleia**” significa o órgão societário supremo da Companhia, ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável, com as atribuições que lhe são definidas em Lei, pelo Estatuto Social e por este Acordo.

“**Atos Constitutivos**” significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, os documentos de constituição de tal pessoa jurídica. No caso da Companhia, “Atos Constitutivos” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Block-Trade**” tem o significado previsto na Cláusula 7.3 deste Acordo.



“**BM&FBOVESPA**” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“**Companhia**” tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“**Conflito**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1 deste Acordo.

“**Conselheiro**” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 deste Acordo.

“**Conselheiro Independente**” significa (i) aquele que não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

“**Conselho de Administração**” ou “**Conselho**” significa o Conselho de Administração da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável.

“**Conselho Fiscal**” significa o Conselho Fiscal da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável.

“**Controlada**” significa, no que toca a qualquer Pessoa especificada, qualquer Pessoa cujo Controle seja, direta ou indiretamente, detido pela Pessoa especificada.

“**Controle**” significa (i) a titularidade de 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação votantes da Pessoa controlada; ou (ii) o poder de orientar a administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de contrato ou a outro título.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Pagamento DIO**” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Acordo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large "SV" and a signature that appears to be "Juridic".



“**Data de Pagamento DP**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.4 deste Acordo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia do calendário que não seja sábado, domingo ou feriado oficial em âmbito nacional ou dia em que instituições bancárias em São Paulo e Rio de Janeiro, simultaneamente, não tenham permissão para fechar.

“**Direito de Conversão**” tem o significado previsto na Cláusula 12.1 deste Acordo.

“**Direito de Igualar Oferta**” tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“**Direito de Preferência**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Acordo.

“**Direito de Venda Conjunta**” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste Acordo.

“**Direito Especial de Saída**” tem o significado previsto na Cláusula 7.3 do presente Acordo.

“**Diretor**” significa um Diretor da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável.

“**Diretoria**” significa a Diretoria da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável.

“**Divergência**” tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Acordo.

“**Dividendos**” significa qualquer dividendo ou outra distribuição referente a quaisquer Valores Mobiliários de emissão da Companhia, inclusive juros sobre o capital próprio.

“**Documentos Definitivos**” significa o presente Acordo, o Acordo de Investimento e qualquer outro documento celebrado em conexão aos documentos acima.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável.

“**Evento de Divergência**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1(i) deste Acordo.

“**Exercício Social**” significa o período de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large flourish, the initials "SV", and a circular stamp that reads "Jurídico Renova".

“**Faixa de Preço para Emissão**” tem o significado atribuído na Cláusula 14.6.2 deste Acordo.

“**Headhunter**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.1(a) deste Acordo.

“**Impasse**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1(iv) deste Acordo.

“**Instrução CVM 400**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

“**Instrução CVM 471**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 471, de 8 de agosto de 2008.

“**Instrução CVM 481**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“**Lei**” significa qualquer lei federal, estadual, municipal ou norma (inclusive decreto, regulamento, instrução normativa, resolução, portaria).

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

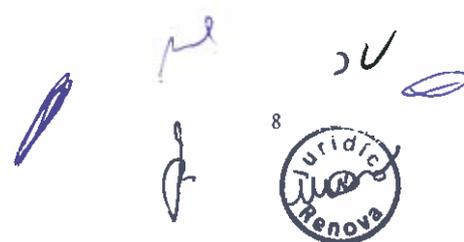
“**Light Energia**” tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“**Negócios Eólicos**” significa o desenvolvimento de projetos eólicos e suas respectivas atividades correlatas.

“**Negócios da Companhia**” significa os negócios da Companhia e/ou suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável, na medida em que se refiram a investimentos para construção de unidades geradoras de energia eólica e/ou pequenas centrais hidrelétricas, incluindo estudos de inventário, projetos em portfólio e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito e demais estruturas associadas.

“**Notificação**” tem o significado previsto na Cláusula 16.4 deste Acordo.

“**Notificação de Conflito**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1 deste Acordo.



“**Notificação de Início de Processo de Oferta**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 deste Acordo.

“**Notificação de Oferta de Comprador**” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Acordo.

“**Oferta Pública Projetos**” tem o significado previsto na Cláusula 14.6.1 deste Acordo.

“**Oferta Pública Secundária**” tem o significado previsto na Cláusula 7.3 deste Acordo.

“**Ônus**” tem o significado previsto na Cláusula 10.1 deste Acordo.

“**Operação com Parte Relacionada**” tem o significado previsto na Cláusula 4.3(f) deste Acordo.

“**Orçamento**” significa o orçamento anual da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme aplicável, para um determinado Exercício Social.

“**Parte Indenizada**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Acordo.

“**Parte Indenizadora**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Acordo.

“**Perda Comprovada**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Acordo.

“**Período da Obrigação de Indenizar**” tem o significado previsto na Cláusula 15.2 deste Acordo.

“**Período de Transição**” tem o significado previsto na Cláusula 4.4 deste Acordo.

“**Período de LockUp**” tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Acordo.

“**Pessoa**” significa a pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, companhia, *trust* comercial, sociedade por ações, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou outra pessoa seja de que natureza for.

“**Plano de Negócios**” significa o plano plurianual de negócios da Companhia e suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), compreendendo um período de 5 (cinco) anos, sendo detalhado em base mensal para o primeiro ano de sua vigência, baseado nas Premissas Básicas para Elaboração Conjunta do Plano de Negócios e revisado pelo menos a cada 12 (doze) meses, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais: (i) o fluxo de caixa projetado; (ii) os



planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) as demonstrações de resultado e o balanço; (v) os movimentos estratégicos; (vi) os programas de desenvolvimento de novos projetos; e (vii) quadro de usos e fontes de recursos.

“**Prazo de 30 Dias**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 deste Acordo.

“**Presidente da Câmara**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4 deste Acordo.

“**Reunião Prévia**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Acordo.

“**Reunião Subsequente**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1(i) deste Acordo.

“**RR**” tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“**Subsidiária**” significa qualquer Pessoa da qual a Companhia, direta ou indiretamente, seja proprietária, adquirente ou detentora de participação societária relevante do capital social total da Pessoa em questão.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não a Companhia, as suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas e os Acionistas, bem como qualquer Afiliada da Companhia e/ou dos Acionistas.

“**Terceiro Pré-Qualificado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2(c) deste Acordo.

“**Termos da Oferta de Comprador**” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Acordo.

“**Termos do Processo de Oferta**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 deste Acordo.

“**Transferência**” significa qualquer venda, cessão, transferência, doação ou outra alienação ou transferência, direta ou indireta, desde que não seja em garantia. O termo "Transferir" empregado como verbo terá significado correspondente.

“**Unit**” significa certificado de depósito de ações de emissão da Companhia que representa 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

“**Valor Mobiliário**” significa, com relação a qualquer Pessoa, quotas, ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures e quaisquer outros valores mobiliários da Pessoa em questão, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não do direito de voto, incluindo títulos conversíveis em ou permutáveis por quotas/ações, opções, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, por



referência aos lucros, receitas ou outro desempenho financeiro da Pessoa em questão. A menos que o contexto exija diferentemente, as referências a Valores Mobiliários, sem indicação de um emissor específico, referem-se aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas.

- 1.2. **Disposição Geral sobre Terminologia.** As expressões “pelo presente instrumento”, “no presente instrumento”, “do presente instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e expressões de significado similar referem-se ao presente Acordo como um todo (inclusive a quaisquer de seus Anexos) e não simplesmente a um capítulo, cláusula, parágrafo ou alínea específico em que essas expressões apareçam. Todas as referências aqui contidas a Capítulos, Cláusulas e Anexos referem-se a Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, a menos que o contexto exija diferentemente. As palavras “incluir”, “inclui” e “inclusive” serão consideradas acompanhadas da expressão “sem limitação”. As definições atribuídas neste Capítulo I e em qualquer outro capítulo do presente Acordo aplicar-se-ão igualmente às formas singular e plural. A menos que o contexto indique explicitamente intenção em sentido contrário, uma expressão que denote qualquer gênero incluirá o outro gênero, pessoa física incluirá pessoa jurídica e vice-versa e a forma singular incluirá a forma plural e vice-versa.
- 1.3. **Títulos e Cabeçalhos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do presente Acordo servem para referência apenas, não devendo produzir nenhum efeito na sua interpretação.
- 1.4. **Autonomia das Disposições.** Cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da Lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a disposição em questão será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem invalidar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo.

## CAPÍTULO II – OBJETO, VINCULAÇÃO DE AÇÕES E CAPITAL SOCIAL

- 2.1. **Objeto.** Este Acordo tem por objeto disciplinar, dentre outras matérias: (i) o exercício do direito de voto pelos Acionistas, (ii) a governança corporativa da Companhia, de suas Subsidiárias (quando existentes) e suas Controladas; (iii) o exercício do direito de preferência e do direito de igualar oferta na Transferência das Ações Vinculadas pelos Acionistas; (iv) o exercício do direito de venda conjunta das Ações Vinculadas pelos Acionistas; e (v) o direito de saída.
- 2.2. **Vinculação.** Este Acordo vincula todas as Ações Vinculadas e a Companhia, e aplica-se às Subsidiárias (quando existentes) e Controladas da Companhia, bem como vincula as



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

11



Ações Vinculadas que venham a ser Transferidas e permaneçam vinculadas nos termos deste Acordo.

- 2.3. **Celebração de Novos Acordos de Acionistas.** É vedado a qualquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo, inclusive de acionistas e de voto, com qualquer terceiro, que (i) tenha por objeto qualquer matéria disciplinada neste Acordo; ou (ii) conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade em relação aos Acionistas e à Companhia. A RR confirma, neste ato, que rescindiu todo e qualquer acordo de acionistas da Companhia, de que tenha sido parte, anteriormente à data de assinatura deste Acordo.

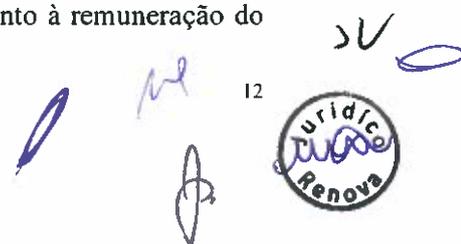
### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1. **Aprovação por Maioria Absoluta.** Ressalvadas as exigências diversas previstas na Lei aplicável, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.1. **Reunião Prévia.** Antes de toda e qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral, os Acionistas deverão realizar uma Reunião Prévia, nos termos do Capítulo V deste Acordo, e os Acionistas deverão votar na Assembleia Geral em bloco, conforme o quanto deliberado na Reunião Prévia.

- 3.2. **Deliberações da Assembleia Geral.** Além das matérias previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia (ou de suas Controladas ou Subsidiárias (quando existentes), conforme aplicável), compete exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia (ou de suas Controladas ou Subsidiárias (quando existentes), conforme aplicável), deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) **Alteração dos Atos Constitutivos.** Qualquer alteração ou modificação dos seus respectivos Atos Constitutivos;
- (b) **Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.** Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) **Remuneração Anual Global.** Fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado, quanto à remuneração do



Conselho Fiscal, o quanto disposto no §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações;

- (d) **Contas dos Administradores.** Tomada anual de contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (e) **Pagamento de Dividendos.** Destinação do lucro do exercício e a distribuição de Dividendos, de acordo com a proposta apresentada pela administração;
- (f) **Avaliação de Bens.** A avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- (g) **Reservas ou fundos.** Constituição de reservas ou fundos, ressalvadas aquelas obrigatórias por força de Lei, desde que tais reservas ou fundos possam ter repercussões diretas nos direitos e interesses de eventuais acionistas minoritários;
- (h) **Reestruturação societária.** Qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de algum valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, que envolva a Companhia;
- (i) **Liquidação.** A nomeação de administrador judicial; decisão pela liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, eleição e destituição do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, decisão pela dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, que resulte em um efeito negativo relevante sobre a situação financeira e o desempenho das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas; o ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer dos supracitados;
- (j) **Emissão de Ações e Bônus de Subscrição.** Qualquer emissão de Ações e bônus de subscrição, exceto emissões de Ações ou bônus de subscrição de competência do Conselho de Administração, dentro do capital autorizado da Companhia;



13



- (k) **Emissão de Debêntures.** A autorização para emissão de debêntures, exceto a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real que serão emitidas conforme aprovação do Conselho de Administração da Companhia;
- (l) **Direitos de Acionista.** A suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir as obrigações impostas por Lei ou pelo Estatuto Social;
- (m) **Participação nos Lucros.** Atribuição a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas de participação nos lucros da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (n) **Planos de Outorga de Opção de Compra.** Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou às suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (o) **Registro de Companhia Aberta.** Cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (p) **Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.** Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (q) **Empresa Especializada para Determinação de Valor Econômico.** Escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;
- (r) **Operações com Partes Relacionadas.** Aprovar a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma Transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e
- (s) **Qualquer outra Matéria.** Qualquer matéria que seja submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.



## CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**4.1. Composição da Administração.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme previsão em seu Estatuto Social e na legislação aplicável. A Diretoria da Companhia será responsável pela administração da Companhia no curso normal de seus negócios.

**4.1.1. Composição.** Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue em conformidade com este Capítulo IV, sempre em nome dos interesses da Companhia e compromete-se a não requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração por meio de voto múltiplo. O Conselho será composto por 7 (sete) membros. A Light Energia e a RR terão o direito de nomear, cada uma, 2 (dois) membros do Conselho, e o Infrabrasil Fundo de Investimentos em Participação, em conjunto com Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho. Adicionalmente, 2 (dois) conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (cada um, designado o “Conselheiro”). Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**4.1.1.1.** Se, a qualquer tempo, um Acionista passar a deter 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das Ações Vinculadas, este Acionista terá o direito de nomear 3 (três) Conselheiros, enquanto o outro Acionista terá o direito de nomear apenas 1 (um) Conselheiro.

**4.1.1.2. Vedações.** Os Acionistas comprometem-se a respeitar a indicação dos representantes para o Conselho de Administração a serem realizadas conforme detalhado na Cláusula 4.1.1. acima, desde que tais indicações sejam realizadas segundo critérios de competência, coerentes com as funções a serem desempenhadas, sendo certo que os Conselheiros indicados deverão deter conhecimento e experiência no mercado de atuação da Companhia e na condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Conselheiros indicados deverão possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da legislação aplicável.

**4.1.1.2.1.** Além das hipóteses previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas, serão ainda inelegíveis para os cargos de Conselheiro, Pessoas que tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela CVM.



(a) **Nomeação do Presidente do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Light Energia e pela RR, alternadamente, para um mandato de 2 (dois) anos. A RR deverá designar o Presidente do Conselho de Administração para o mandato em curso e para o mandato posterior, de 2 (dois) anos. A nomeação do Presidente do Conselho de Administração deve respeitar as regras do Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA, em particular a dos itens 5.4 e 14.5 do respectivo regulamento.

(aa) **Competências do Presidente do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente as decisões do Conselho de Administração antes do encerramento das reuniões; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar votações e decisões.

(b) **Destituição e Cessão Fiduciária de Ações.** Os Acionistas, a seu exclusivo critério, terão o direito de destituir os respectivos Conselheiros que tenham sido por eles eleitos e de preencher qualquer vacância causada pela destituição, renúncia ou falecimento dos Conselheiros por eles eleitos. Cada Acionista transferirá 1 (uma) Ação Vinculada para cada Conselheiro por ele nomeado, em bases fiduciárias, e fará com que cada Conselheiro celebre contrato prevendo a transferência de tal Ação Vinculada de volta ao Acionista cedente, sem nenhum custo, na eventualidade de tal Conselheiro deixar de ser Conselheiro, por qualquer motivo. Em caso de destituição ou renúncia de um Conselheiro, o Acionista que o indicou não perderá o seu direito de nomear um novo Conselheiro. Os Acionistas acordam que, no ato da transferência da Ação Vinculada para o Conselheiro, farão com que o Conselheiro firme um instrumento fiduciário e uma procuração outorgando poderes específicos para o Acionista que o indicou, agindo em seu nome, transferir tal Ação Vinculada a um novo Conselheiro (ou ao próprio Acionista) caso o Conselheiro deixe de ser Conselheiro.

4.1.2. **Convocação.** Observadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu



SV  
16  
  
  
  


Presidente ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

**4.1.2.1.** As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante convocação formal ou por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, indicando a data, a hora, o lugar e a ordem do dia da reunião e todos os documentos relacionados, sendo certo que, exceto em caso de força maior ou se todos os membros do Conselho de Administração concordarem de modo diverso, as reuniões ocorrerão na sede da Companhia. As Reuniões de Conselho de Administração poderão ser realizadas através de conferência telefônica.

**4.2. Aprovação por Maioria Absoluta.** Ressalvadas as exigências diversas previstas na Lei aplicável, todas as deliberações em sede do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Conselheiros. Os Acionistas tomarão todas as medidas necessárias para realizar os ajustes necessários nesse sentido no Estatuto Social da Companhia.

**4.2.1. Reunião Prévia.** Antes de toda e qualquer deliberação tomada pelo Conselho de Administração, os Acionistas deverão realizar uma Reunião Prévia, nos termos do Capítulo V deste Acordo, e os Conselheiros indicados pelos Acionistas deverão votar na reunião do Conselho de Administração em bloco, conforme o quanto deliberado na Reunião Prévia.

**4.3. Deliberações do Conselho de Administração.** Além das matérias previstas em Lei, compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia (ou das suas Controladas ou Subsidiárias (quando existentes), conforme aplicável), deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão constar também do Estatuto Social da Companhia (ou das suas Controladas ou Subsidiárias (quando existentes):

(a) **Orientação dos Negócios da Companhia.** Fixar a orientação geral dos Negócios da Companhia, suas Subsidiárias e Controladas; .

(b) **Aprovação do Plano de Negócios e Orçamento.** Aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios, bem como aprovar anualmente o Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

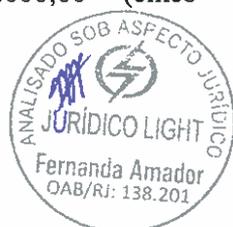


*[Handwritten signature]*

- (c) **Transferências de Ativos.** Quando não previstos no Orçamento, aprovar a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas), em valor que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a uma Transferência isolada de ativos, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com relação ao valor total das Transferências de ativos em qualquer Exercício Social;
- (d) **Aquisição de parcela relevante dos ativos de outra sociedade.** Quando não prevista no Orçamento, qualquer aquisição de ativos que resulte em uma Transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio de uma determinada sociedade (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um ativo isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total dos ativos em qualquer Exercício Social;
- (e) **Contratos Relevantes.** Quando não previstos no Orçamento, aprovar a celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia (ou suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas) (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um contrato isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total dos contratos (incluindo aditivos) firmados em qualquer Exercício Social;
- (f) **Operações com Partes Relacionadas.** Aprovar a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias (quando existentes) e/ou Controladas, de outro (a “Operação com Parte Relacionada”), exceto com relação à aquisição de ativos que resulte em uma Transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência para deliberação será da Assembleia Geral;



- (g) **Eleição de Diretores.** Eleger e destituir, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, aceitar renúncia de, deliberar acerca de pedido de licença temporária de, designar substitutos de, qualquer Diretor; fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia;
- (h) **Remuneração dos Administradores.** Distribuir a remuneração anual global dos administradores, fixada pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia;
- (i) **Gestão dos Diretores.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração, ou acerca de quaisquer atos da administração;
- (j) **Contas da Diretoria.** Manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (k) **Convocação da Assembleia Geral.** Convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social;
- (l) **Apresentação à Assembleia Geral.** Submeter à Assembleia Geral proposta própria ou da Diretoria, nesse caso com parecer prévio, tendo como objetivo as seguintes matérias: reforma dos Atos Constitutivos, transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (m) **Endividamento.** Quando não previsto no Orçamento, a celebração, por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação de a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas pagar tais fundos acrescidos de juros, cujo valor total da transação (independente dos valores individuais dos instrumentos que a compõem) ultrapasse isoladamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou ainda,



19



cumulativamente, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no total, durante o Exercício Social;

- (n) **Capital Autorizado.** Deliberar acerca de aumento do capital social via capital autorizado, tal como disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;
- (o) **Dividendos Obrigatórios.** Propor a redução dos Dividendos mínimos obrigatórios, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (p) **Garantias.** Outorgar garantias de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas (salvo se a garantia for concedida em uma operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia) ou para garantir obrigações de Terceiros;
- (q) **Auditores Independentes.** Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (r) **Juros sobre o Capital Próprio.** Deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (s) **Balancetes Semestrais ou com Periodicidade Inferior.** Autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social;
- (t) **Emissão de Debêntures.** Deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e acerca da oportunidade de emissão de tal Valor Mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;



Handwritten initials in blue ink.

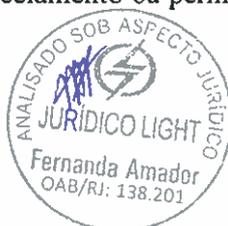
Handwritten initials in blue ink.

20

Handwritten initials in blue ink.



- (u) **Comitês de Assessoramento.** Deliberar acerca da constituição, alteração e encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;
- (v) **Participação Societária.** Deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de participação societária em outras sociedades e a constituição de Subsidiárias e Controladas, bem como a participação em consórcio de empresas;
- (w) **Opção de Compra.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, ou a Pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (x) **Oferta Pública de Aquisição de Ações.** Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de Ações que tenha por objeto as Ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de Ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de Ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (y) **Empresa Especializada para Determinação de Valor Econômico.** Definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplex para a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;
- (z) **Aquisição de Ações e Debêntures.** Deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como



21



acerca de sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável;

- (aa) **Aprovação de Subsidiárias e Controladas.** Aprovar a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou cisão, bem como a reforma dos Atos Constitutivos de suas Subsidiárias e Controladas, exceto quando tratar-se de: (a) alteração de sede; e (b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada, cuja competência, para deliberar tais matérias, será da Diretoria da Companhia.
- (bb) **Avaliação de Bens de Subsidiárias e Controladas.** A avaliação de bens destinados à integralização do capital social de Subsidiárias e Controladas da Companhia, exceto com relação a subsidiárias integrais, cuja competência é da Assembleia Geral, de acordo com a Cláusula 3.2(f) acima.
- (cc) **Demais Assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral.** Manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia; e
- (dd) **Demais Funções.** Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

4.4. **Diretoria da Companhia.** A Companhia terá, no período de transição, entendido como sendo o período de 12 (doze) meses a contar da data de ingresso da Light Energia no capital da Companhia (“Período de Transição”), uma Diretoria composta por 7 (sete) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor-Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Operações; (iii) 1 (um) Diretor de Meio Ambiente; (iv) 1 (um) Diretor Financeiro, de Controladoria, de Planejamento e de Administração; (v) 1 (um) Diretor de Relação com Investidores e Novos Negócios; (vi) 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório; e (vii) 1 (um) Diretor de Engenharia e Construção, observada a Cláusula 4.4.1(b).

4.4.1. Os Diretores para o Período de Transição serão indicados conforme a seguir:

- (a) O Diretor-Presidente em exercício na data de assinatura deste Acordo deverá permanecer no cargo por um período de 6 (seis) meses a contar da data de celebração deste Acordo. Imediatamente após o ingresso da Light Energia no capital da Companhia, a Companhia deverá iniciar a seleção de um Diretor-Presidente no mercado, com apoio de uma empresa especializada em seleção de executivos (“Headhunter”) por ela contratada com a aprovação dos Acionistas. A Headhunter deverá indicar aos Acionistas ao menos 3 (três) nomes de candidatos



ao cargo de Diretor-Presidente até o término do período de 3 (três) meses a contar da data de celebração deste Acordo, sendo que os Acionistas deverão convocar uma Reunião do Conselho de Administração para escolher o novo Diretor-Presidente em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração deste Acordo. O novo Diretor-Presidente, eleito nos termos acima, deverá completar o Período de Transição e ser eleito para mais 1 (um) mandato de 2 (dois) anos;

- (b) O Diretor de Operações em exercício na data de assinatura deste Acordo deverá permanecer no cargo por um período de 6 (seis) meses a contar da data de ingresso da Light Energia no capital da Companhia, quando deverá repassar suas funções para o Diretor de Engenharia e Construção. Após esse período, a Diretoria de Operações e a Diretoria de Engenharia e Construção deverão ser unificadas, passando a Diretoria a ser composta por 6 (seis) Diretores;
- (c) O Diretor de Meio Ambiente e o Diretor Jurídico e Regulatório em exercício deverão permanecer em seus cargos durante o Período de Transição, sendo que o atual Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores será deslocado para a nova Diretoria de Relação com Investidores e Novos Negócios, o qual também deverá permanecer no cargo durante o Período de Transição; e
- (d) A Light Energia deverá designar o Diretor da nova Diretoria Financeira, de Controladoria, de Planejamento e de Administração e o Diretor de Engenharia e Construção para mandato durante o Período de Transição;

**4.4.2. Nova Estrutura de Governança Corporativa.** Durante o Período de Transição, os Acionistas se comprometem a estudar a melhor estrutura de governança corporativa para a Companhia, incluindo quantidade e especialidades de Diretores, a qual será implementada no primeiro mês após o fim do Período de Transição. Uma consultoria deverá ser contratada para auxiliar os Acionistas na realização dos referidos estudos para definição da melhor estrutura de governança corporativa para a Companhia. Após esta definição, o Estatuto Social da Companhia será aditado para refletir a eventual nova composição da Diretoria.

**4.4.3. Escolha de Novos Diretores com Assistência de Headhunter.** Não obstante o estudo da melhor estrutura de governança corporativa a ser prevista conforme a Cláusula 4.4.2 acima, os Acionistas concordam que os Diretores da Companhia após o Período de Transição serão sempre selecionados dentre profissionais de mercado, com o auxílio do Headhunter, inclusive para os mandatos seguintes. O término da seleção dos novos Diretores, os quais serão eleitos pelo Conselho de



Administração, dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos dos Diretores em exercício.

4.4.3.1. Fica desde já certo e ajustado que os atuais Diretores da Companhia e os Diretores nomeados durante o Período de Transição poderão participar da seleção pelo Headhunter, nos termos da Cláusula 4.4.3 acima.

4.4.4. **Mandato dos Diretores.** Não obstante o estudo da melhor estrutura de governança corporativa a ser prevista conforme Cláusula 4.4.2 acima, os Acionistas concordam que, após o Período de Transição, cada Diretor será designado pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos adicionais.

4.4.5. **Destituição.** Todo e qualquer Diretor será destituído e substituído pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.5. **Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em Lei. Em qualquer hipótese de composição do Conselho Fiscal, a Light Energia indicará sempre 1 (um) membro do Conselho Fiscal a mais do que a RR.

4.6. **Obrigação de Fazer.** Os Acionistas se comprometem a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia e/ou das Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, bem como a orientar os seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do presente Acordo e do Acordo de Investimento, obrigando-se a praticar, diretamente ou por meio de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia, e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia, incluindo, mas não se limitando à convocação de Assembleias Gerais das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas para aprovação das mesmas deliberações.

4.7. **Comitês de Assessoramento.** A Companhia terá 1 (um) Comitê de Talentos e Remuneração, 1 (um) Comitê Financeiro, 1 (um) Comitê de Gestão, 1 (um) Comitê de Implantação, 1 (um) Comitê de Auditoria e *Compliance* e 1 (um) Comitê de Novas



Tecnologias e Prospecção, todos de funcionamento permanente, independentemente de outros que possam ser constituídos pelo Conselho de Administração.

**4.7.1. Composição.** O Comitê de Talentos e Remuneração, o Comitê Financeiro, o Comitê de Gestão, o Comitê de Implantação, o Comitê de Auditoria e *Compliance*, e o Comitê de Novas Tecnologias e Prospecção serão compostos, cada um, por 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Light Energia e a RR terão o direito de indicar, cada uma, 2 (dois) membros de cada um dos referidos comitês.

**4.7.2. Demais Comitês.** Na hipótese de o Conselho de Administração constituir outros comitês consultivos, além do Comitê de Talentos e Remuneração, do Comitê Financeiro, do Comitê de Gestão, do Comitê de Implantação, do Comitê de Auditoria e *Compliance*, e do Comitê de Novas Tecnologias e Prospecção, a Light Energia e a RR terão o direito de indicar, cada uma, 2 (dois) membros para cada comitê.

**4.8. Princípios Básicos da Companhia e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas.** Os Acionistas exercerão nas Assembleias Gerais da Companhia e instruirão os membros do Conselho de Administração por eles indicados a exercer nas reuniões do referido Conselho, seus respectivos direitos de voto de forma a garantir que:

- (a) a gestão dos Negócios da Companhia e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas será exercida por profissionais experientes, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;
- (b) as decisões estratégicas da Companhia e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas nas áreas financeira e comercial, bem como a política de recursos humanos serão sempre orientadas no melhor interesse da Companhia e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme o caso, buscando garantir aos Acionistas o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de distribuição de resultados;
- (c) as eventuais relações negociais dos Acionistas com a Companhia e com as Subsidiárias (quando existentes) e Controladas da Companhia serão sempre conduzidas e realizadas em condições de mercado;
- (d) a administração da Companhia e das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades;



Handwritten blue ink scribbles, possibly initials or a signature.



- (e) as demonstrações contábeis da Companhia, das suas Subsidiárias (quando existentes) e das suas Controladas sejam sempre auditadas por auditores independentes;
- (f) a Companhia sempre disponibilizará aos Acionistas informações relativas a Operações com Partes Relacionadas, este Acordo, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia (se houver), nos termos das normas aplicáveis;
- (g) a Companhia ou suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, conforme o caso, executarão *duediligence* ambiental em todas as empresas a serem por elas adquiridas e apresentarão relatório de *duediligence* ambiental consolidado para cada qual dessas empresas; e
- (h) a Companhia e suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas deverão cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, em especial as previstas na legislação ambiental e trabalhista.

## CAPÍTULO V – REUNIÃO PRÉVIA

**5.1. Reunião Prévia.** Haverá realização de reunião prévia, entre os Acionistas, antes de toda e qualquer Assembleia Geral da Companhia ou de suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, e de toda e qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas (quando aplicável), de forma a definir e vincular o teor do voto uniforme e em bloco a ser proferido pelos Acionistas em Assembleia Geral ou pelos Conselheiros em reunião do Conselho de Administração (“Reunião Prévia”).

**5.1.1. Convocação.** As Reuniões Prévias deverão ser convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, conforme o caso, podendo também ser convocadas pela Light Energia ou pela RR, por escrito, incluindo a ordem do dia e dia, hora, local que deverá ser obrigatoriamente na sede da Companhia (inclusive deverá ser mencionado o andar e número da sala de sua realização, caso aplicável), com no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua realização, exceto se de outra forma acordado, previamente, entre os Acionistas, observadas as seguintes regras:

- (a) a Light Energia e a RR deverão receber, com antecedência, cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas, inclusive aquelas previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 481;



- (b) A Reunião Prévia deverá ser realizada com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração;
- (c) a Reunião Prévia poderá ser realizada sem necessidade de convocação, se estiverem presentes a Light Energia e a RR, podendo a Reunião Prévia ser realizada por conferência telefônica ou videoconferência; e
- (d) o Diretor Presidente ou seu substituto, se acordado pelas Partes, deverão sempre estar presentes no início da Reunião Prévia para verificar a devida presença ou não dos Acionistas.

**5.1.2. Voto na Reunião Prévia.** Na hipótese de um Acionista não comparecer a uma respectiva Reunião Prévia (“Acionista Ausente”), tal Acionista deverá votar de acordo e nos mesmos termos que os indicados pelo Acionista que compareceu à Reunião Prévia (“Acionista Presente”). Para isto, o Acionista Presente deverá enviar o teor do voto a ser proferido pelo Acionista Ausente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, o qual vinculará o Acionista Ausente em todos os seus termos e para todos os efeitos. Em qualquer hipótese, uma abstenção de voto por um determinado Acionista em uma Reunião Prévia será considerada como concordância ao voto proferido pelo outro Acionista.

**5.1.2.1.** Na hipótese de nenhum dos dois Acionistas comparecer à uma Reunião Prévia, por qualquer motivo, inclusive em razão de caso fortuito ou força maior, os Acionistas se obrigam a votar em qualquer Assembleia e fazer com que os Conselheiros votem em reunião do Conselho de Administração de modo contrário à aprovação da deliberação submetida à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

**5.1.4. Remédios.** Sem prejuízo de outros remédios previstos em Lei, qualquer dos Acionistas poderá:

- (a) requerer ao Presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia e o previsto neste Capítulo V;
- (b) impugnar ou recorrer de ato administrativo de registro ou arquivamento de ata de Assembleia ou de reunião do Conselho de Administração que contenha deliberação que infrinja disposição deste Acordo;



- (c) exigir judicialmente a anulação da deliberação da Assembleia Geral da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, quando aplicável, com base em voto proferido contra disposição expressa deste Acordo;
- (d) exigir judicialmente o cancelamento de qualquer registro efetuado nos livros sociais da Companhia, ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas em desconformidade com disposição deste Acordo; ou
- (e) exigir judicialmente o suprimento da declaração de vontade do Acionista que se recuse a exercer o direito de voto nas condições pactuadas neste Acordo.

**5.1.5. Vinculação de Voto.** As deliberações tomadas na forma deste Capítulo V vincularão os Acionistas e a Companhia. O presidente da Assembleia Geral da Companhia, assim como o presidente do Conselho de Administração da Companhia, não poderão considerar e/ou registrar voto proferido em desacordo com o estabelecido neste Acordo.

**5.2 Alteração nas Participações no Bloco de Controle.** Os Acionistas terão pesos iguais nas deliberações de cada Reunião Prévia, enquanto detiverem participações equivalentes de Ações Vinculadas. Na hipótese de os Acionistas deixarem de deter participações equivalentes de Ações Vinculadas, passarão a prevalecer os seguintes quóruns para deliberação em sede de Reunião Prévia, das matérias abaixo elencadas.

**5.2.1. Deliberações por Maioria Absoluta.** As seguintes deliberações deverão ser aprovadas, em Reunião Prévia, por Acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Vinculadas:

- (a) **Emissão de Ações, Bônus de Subscrição e/ou Debêntures conversíveis em Ações, por subscrição pública.** Qualquer emissão de ações da Companhia, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações da Companhia, por subscrição pública, exceto se de outra forma previsto neste Acordo;



- (b) **Pagamento de Dividendos.** Destinação do lucro do exercício e a distribuição de Dividendos, de acordo com a proposta apresentada pela administração;
- (c) **Direitos de Acionista.** A suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir as obrigações impostas por Lei ou pelo Estatuto Social;
- (d) **Eleição dos membros do Conselho de Administração.** Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto nas cláusulas 4.1.1, 4.1.1.1., 4.1.1.2 e 4.1.1.2.1 acima;
- (e) **Auditores Independentes.** Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, desde que tal empresa seja uma auditoria independente de renome internacional;
- (d) **Empresa Especializada para Determinação de Valor Econômico.** Escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2; e
- (e) **Reservas ou fundos.** Constituição de reservas ou fundos, ressalvadas aquelas obrigatórias por força de Lei, desde que tais reservas ou fundos possam ter repercussões diretas nos direitos e interesses de eventuais acionistas minoritários.

**5.2.2. Deliberações por Quórum Qualificado.** As seguintes deliberações deverão ser aprovadas, em Reunião Prévia, por Acionistas detentores de, ao menos, 60% (sessenta por cento) das Ações Vinculadas:

- (a) **Emissão de Ações, Bônus de Subscrição e/ou Debêntures conversíveis em Ações, por subscrição privada.** Qualquer emissão de ações da Companhia, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações da Companhia, por subscrição privada, respeitadas as regras do presente Acordo, incluindo aquelas sobre capitalização adicional;
- (b) **Alteração dos Atos Constitutivos.** Qualquer alteração ou modificação dos Atos Constitutivos da Companhia, exceto com relação ao item (c) da Cláusula 5.2.3 abaixo;



- (c) **Eleição dos membros do Conselho Fiscal.** Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) **Remuneração Anual Global.** Fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, observados padrões de mercado aplicáveis a empresas comparáveis à Companhia;
- (e) **Remuneração dos Administradores.** Distribuir a remuneração anual global dos administradores, fixada pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia, observados padrões de mercado aplicáveis a empresas comparáveis à Companhia;
- (f) **Contas dos Administradores.** Tomada anual de contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) **Aquisição de parcela relevante dos ativos de outra sociedade.** Quando não prevista no Orçamento, qualquer aquisição de ativos que resulte em uma Transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio de uma determinada sociedade em valor que ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um ativo isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total de ativos em qualquer Exercício Social, desde que: (i) dentro dos princípios básicos previstos na Cláusula 4.8 deste Acordo, inclusive no que diz respeito ao custo de capital; e (ii) tal aquisição não seja utilizada direta ou indiretamente como veículo para alterar o bloco de controle;
- (h) **Emissão de Debêntures Não Conversíveis.** Deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do

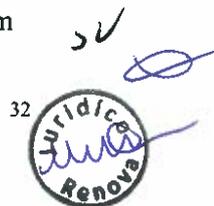


artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e acerca da oportunidade de emissão de tal Valor Mobiliário;

- (i) **Participação nos Lucros.** Atribuição a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas de participação nos lucros da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (j) **Aprovação do Plano de Negócios e Orçamento.** Aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar o Plano de Negócios, bem como aprovação anual do Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria, desde que dentro dos princípios básicos previstos na Cláusula 4.8 deste Acordo, inclusive no que diz respeito ao custo de capital;
- (k) **Transferências de Ativos.** Quando não previstas no Orçamento, aprovar a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas), em valor que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a uma Transferência isolada de ativos, ou (ii) ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com relação ao valor total das Transferências de ativos em qualquer Exercício Social;
- (l) **Contratos Relevantes.** Quando não previstos no Orçamento e exceto pelo contrato mencionado na Cláusula 11.3 do presente Acordo, aprovar a celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia (ou suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas) (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um contrato isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total dos contratos (incluindo aditivos) firmados em qualquer Exercício Social, desde que (i) dentro dos princípios básicos previstos na Cláusula 4.8 deste Acordo, inclusive no que diz respeito ao custo de capital; e (ii) tais contratos não sejam utilizados direta ou indiretamente como veículo para alterar o bloco de controle;
- (m) **Contas da Diretoria.** Manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;



- (n) **Endividamento.** Quando não previsto no Orçamento, a celebração, por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação de a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas pagar tais fundos acrescidos de juros, cujo valor total da transação (independente dos valores individuais dos instrumentos que a compõem) ultrapasse isoladamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou ainda, cumulativamente, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no total, desde que dentro dos princípios básicos previstos na Cláusula 4.8 deste Acordo, inclusive no que diz respeito ao custo de capital;
- (o) **Garantias.** Outorgar garantias de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas (salvo se a garantia for concedida em uma operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia) ou para garantir obrigações de Terceiros;
- (p) **Juros sobre o Capital Próprio.** Deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (q) **Balancetes Semestrais ou com Periodicidade Inferior.** Autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social;
- (r) **Aquisição de Ações e Debêntures.** Deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, para fins de cancelamento ou permanência em



tesouraria, bem como acerca de sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais legislação aplicável;

- (s) **Comitês de Assessoramento.** Deliberar acerca da constituição, alteração e encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;
- (t) **Participação Societária.** Deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, de participação societária em outras sociedades e a constituição de Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, bem como a participação em consórcio de empresas, desde que: (i) dentro dos princípios básicos previstos na Cláusula 4.8 deste Acordo, inclusive no que diz respeito ao custo de capital; e (ii) tal aquisição ou alienação não seja utilizada direta ou indiretamente como veículo para alterar o bloco de controle;
- (u) **Planos de Outorga de Opção de Compra.** Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou às suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (v) **Outorgas de Opções de Compra.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, ou a Pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, com exceção de outorgas de opções de compra de Ações no âmbito do Plano Aprovado;
- (w) **Oferta Pública de Aquisição de Ações.** Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de Ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de Ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de Ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de Ações sobre os interesses



da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, desde que, e somente se, o Acionista detentor de 60% (sessenta por cento) das Ações Vinculadas declare na ata de tal aprovação, ser o único responsável pela efetivação, processos aplicáveis e todos os pagamentos e questionamentos relacionados à oferta pública de aquisição de Ações, sem exceção;

- (x) **Orientação dos Negócios da Companhia.** Fixar a orientação geral dos Negócios da Companhia, suas Subsidiárias e Controladas;
- (y) **Eleição de Diretores.** Eleger e destituir, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, aceitar renúncia de, deliberar acerca de pedido de licença temporária de, designar substitutos de, qualquer Diretor; fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia;
- (z) **Gestão dos Diretores.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração, ou acerca de quaisquer atos da administração;
- (aa) **Apresentação à Assembleia Geral.** Submeter à Assembleia Geral proposta própria ou da Diretoria, nesse caso com parecer prévio, tendo como objetivo as seguintes matérias: reforma dos Atos Constitutivos, transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, desde que o pagamento de eventual direito de recesso seja a valor econômico;
- (bb) **Capital Autorizado.** Deliberar acerca de aumento do capital social via capital autorizado, tal como disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão, respeitadas as regras do presente Acordo, incluindo aquelas sobre capitalização adicional;
- (cc) **Empresa Especializada para Determinação de Valor Econômico.** Escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico



da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;

- (dd) **Demais Assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral.** Manifestar-se e deliberar em Reunião Prévia acerca de qualquer outro assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia, observados os quoruns qualificados previstos no presente Acordo; e
- (ee) **Demais Funções.** Manifestar-se acerca das demais funções que sejam atribuídas ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

**5.2.3. Deliberações por Quórum Super-Qualificado.** As seguintes deliberações deverão ser aprovadas, em Reunião Prévia, por Acionistas detentores de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas:

- (a) **Avaliação de Bens.** A avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Companhia;
- (b) **Reestruturação societária, aquisição e alienação de participação acionária.** A transformação de tipo societário da Companhia ou a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, resgate de ações e/ou conversão de algum valor mobiliário em ações, desdobramento e grupamento de ações, que envolva a Companhia, ou as suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas;
- (c) **Alteração do Objeto Social e Características de Ações.** Qualquer alteração ou modificação no objeto social da Companhia, bem como na criação ou modificação de classes ou espécies de ações da Companhia, inclusive as *Units*;
- (d) **Operações com Partes Relacionadas.** Aprovar a realização de qualquer Operação, de qualquer natureza, que envolva, direta ou indiretamente, alguma Parte Relacionada;
- (e) **Liquidação.** A nomeação de administrador judicial; decisão pela liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, eleição e destituição do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, decisão pela dissolução ou recuperação



judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas, que resulte em um efeito negativo relevante sobre a situação financeira e o desempenho das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas; o ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer dos supracitados;

- (f) **Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.** Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (g) **Registro de Companhia Aberta.** Cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (h) **Dividendos Obrigatórios.** Propor a redução dos Dividendos mínimos obrigatórios, a ser submetida à Assembleia Geral.

5.3. **Divergência.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso em Reunião Prévia a respeito de qualquer matéria (“Divergência”), os Acionistas ou os Conselheiros, conforme o caso, deverão exercer seus respectivos direitos de voto com o objetivo de julgar prejudicado tal item da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, sendo deliberadas as demais matérias, se existirem e se houver consenso quanto a elas.

5.3.1. **Melhores Esforços.** Na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para a Divergência, sendo observado o seguinte:

- (i) no Dia Útil subsequente à Reunião Prévia em que ocorreu a Divergência (“Evento de Divergência”), poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, uma reunião a ser realizada, entre os representantes indicados pelos Acionistas, na sede da Companhia (ou em outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da convocação, de forma a se atingir um consenso sobre a matéria (“Reunião Subsequente”);



- (ii) caso a Divergência persista, poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, no Dia Útil seguinte à Reunião Subsequente, nova reunião a ser realizada na sede da Companhia (ou outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, entre o Diretor-Presidente da Light Energia e o Diretor-Presidente da RR, os quais, tendo em vista os objetivos e interesses da Companhia, envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Reunião Subsequente. Os Acionistas poderão, de comum acordo, estender o prazo aqui referido para a conclusão das discussões a respeito da matéria que originou a Divergência;
- (iii) caso o consenso seja alcançado (na forma de instrumento escrito e subscrito por ambos os Diretores Presidentes, o qual será considerado como resultado de uma Reunião Prévia), os Acionistas deverão imediatamente convocar, ou fazer com que seja convocada, uma nova Assembleia ou reunião de Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, para novamente deliberar, na forma acordada, a respeito da matéria que originou a Divergência; e
- (iv) caso, por outro lado, tenha decorrido o prazo previsto nos itens (i) e (ii) acima (ou eventual extensão destes, caso acordado entre os Acionistas) sem que os Acionistas tenham solucionado a Divergência, qualquer dos Acionistas poderá notificar o outro Acionista, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o decurso de tais prazos, comunicando que restou configurado um impasse (“Impasse”).

**5.3.2. Mediação.** Restado configurado o Impasse conforme a Cláusula 5.3.1 acima, este deverá ser resolvido por mediador a ser escolhido de comum acordo entre os Acionistas e por escrito, durante o período de 30 (trinta) dias do item 5.3.1 (iv) acima. O mediador escolhido deverá, no dia seguinte à sua nomeação, iniciar as negociações e, esforçando-se de boa fé, por um período de, no máximo 10 (dez) dias (ou qualquer outro período acordado por escrito entre os Acionistas), obter uma solução mutuamente satisfatória para o Impasse, considerando sempre as regras emanadas pela CVM e o Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA.



5.3.2.1. **Mediador.** O mediador deverá ser profissional experiente, com atuação mínima de 2 (dois) anos em companhias abertas do setor elétrico, sem qualquer vínculo que o caracterize como Parte Relacionada da Light Energia ou da RR ou outro vínculo (inclusive o consanguíneo em linha reta ou colateral até terceiro grau com seus administradores e acionistas, diretos ou indiretos) que o impeça de apreciação isenta e imparcial, ou, ainda, que tenha interesse ou que da situação lhe aproveite algum benefício, sob pena do impedimento do referido mediador ser alegado por qualquer dos Acionistas de forma razoável e devidamente justificada.

5.3.2.2. **Arbitragem.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à pessoa do mediador e/ou quanto ao assunto a ser mediado ou, ainda, não haja uma resolução satisfatória para ambos os Acionistas sobre o Impasse, o Impasse será submetido diretamente à Arbitragem, nos termos do Capítulo XVII do presente Acordo.

5.3.3. **Não Observação do Período de LockUp.** Fica certo e ajustado que, na hipótese de qualquer Impasse vir a ser submetido à Arbitragem, o Período de *LockUp* previsto na Cláusula 6.1 abaixo, não precisará mais ser observado pelos Acionistas. Fica certo e ajustado que, em qualquer circunstância, o Direito Especial de Saída só poderá ser exercido após o Período de *Lock-up*, mesmo na ocorrência de um Impasse.

## CAPÍTULO VI - RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

- 6.1. **LockUp.** Não obstante qualquer disposição em contrário prevista no presente Acordo, os Acionistas não poderão Transferir quaisquer Ações Vinculadas durante o período de 4 (quatro) anos a contar da data de celebração deste Acordo (o “Período de LockUp”), exceto: (i) por Transferências a Afiliadas e desde que o Acionista permaneça solidariamente responsável com sua Afiliada pelo cumprimento das obrigações previstas neste Acordo; e (ii) conforme disposto na Cláusula 5.3.3.
- 6.2. **Nulidade.** Qualquer Transferência em violação ao disposto na Cláusula 6.1 acima será considerada nula e não produzirá quaisquer efeitos legais, devendo a Companhia abster-se de realizar qualquer ato em contrário ao ora disposto.

## CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE IGUALAR OFERTA E DIREITO ESPECIAL DE SAÍDA



7.1. **Direito de Preferência.** Quando um dos Acionistas (o “Acionista Vendedor”) pretender iniciar um processo de oferta de Transferência, direta ou indireta, de parte ou da totalidade de suas Ações Vinculadas (tais Ações referidas como “Ações Ofertadas”), deverá primeiramente ofertá-las ao outro Acionista (o “Acionista Ofertado”), o qual terá o direito de preferência (o “Direito de Preferência”) para adquirir tais Ações Vinculadas. Tal oferta deverá ser realizada de acordo com o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.1, sendo certo que somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do Acionista Ofertado que abranger a totalidade das Ações Ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de Ações Ofertadas para este efeito.

7.1.1. **Aplicabilidade.** O Direito de Preferência será aplicável nas hipóteses de Transferência direta e/ou indireta de Ações Vinculadas, sendo ainda aplicável a qualquer operação: (i) que for realizada com o objetivo de frustrar o exercício do Direito de Preferência previsto neste Acordo, inclusive por meio de cisões, incorporações ou fusões, ou (ii) em que as Ações Vinculadas representem o principal ativo dentre o conjunto de ativos alienados.

7.1.2. **Notificação.** A oferta referida na Cláusula 7.1 acima deverá se efetivar através de uma notificação por escrito (a “Notificação de Início de Processo de Oferta”) feita pelo Acionista Vendedor e entregue ao Acionista Ofertado, contendo, no mínimo, as informações mencionadas abaixo (os “Termos do Processo de Oferta”):

- (a) o número de Ações Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Companhia e ao total das Ações Vinculadas;
- (b) o preço inicial do processo de oferta; e
- (c) a qualificação completa de potenciais terceiros interessados na aquisição, sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus Controladores diretos e indiretos, quando existentes, a quem o Acionista Vendedor pretenda ofertar as Ações Vinculadas caso o Acionista Ofertado não aceite a oferta do Acionista Vendedor (cada um, um “Terceiro Pré-Qualificado”). Uma vez aceita a oferta de compra das Ações Vinculadas por qualquer dos Terceiros Pré-Qualificados, estes deverão apresentar o seu compromisso incondicional e irrevogável de, caso venha a adquirir as Ações Ofertadas: (a) adquirir as Ações Vinculadas do Acionista Ofertado se este exercer seu Direito de Venda Conjunta, nos termos do Capítulo VIII abaixo; e (b) aderir ao



*Handwritten signature and initials.*



presente Acordo, nos termos aqui previstos, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

- 7.1.3. Direito do Acionista Ofertado.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Início de Processo de Oferta (o “Prazo de 30 Dias”), o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Vendedor se exercerá ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas, devendo a ausência de resposta ser considerada renúncia tácita ao Direito de Preferência. Uma vez exercida a preferência, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas mediante a celebração de instrumento de Transferência das Ações Ofertadas para o Acionista Ofertado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Vendedor da notificação acerca do exercício do Direito de Preferência. O referido instrumento de Transferência das Ações Ofertadas deverá prever prazo, não superior a 10 (dez) dias para início do cumprimento de eventuais condições suspensivas, bem como prazo para finalização do cumprimento de tais condições suspensivas.
- 7.1.4. Consumação.** Caso o Acionista Ofertado: (i) não exerça o seu Direito de Preferência com relação a todas as Ações Ofertadas; ou (ii) deixe de efetuar o pagamento de quaisquer parcelas do preço de Transferenciadas Ações Ofertadas após o exercício do Direito de Preferência e até a data efetiva da Transferência, caso aplicável (“Data de Pagamento DP”), o Acionista Vendedor estará livre para celebrar instrumento de Transferência de todas as Ações Ofertadas a um potencial Terceiro Pré-Qualificado cujas informações foram incluídas nos Termos do Processo de Oferta por preço igual ou superior àquele previsto na Notificação de Início de Processo de Oferta, nos 60 (sessenta) dias contados a partir: (a) no caso do item (i) acima, da data do término do Prazo de 30 Dias ou da data da manifestação do Acionista Ofertado, o que ocorrer primeiro; ou (b) no caso do item (ii) acima, da Data de Pagamento DP. Este prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso a celebração do instrumento da Transferência mencionada acima esteja próxima de ocorrer.
- 7.1.5. Novo Procedimento.** Caso o período de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 7.1.4 acima tenha transcorrido sem que tenha sido prorrogado ou sem que tenha ocorrido a venda das Ações Ofertadas a um Terceiro Pré-Qualificado, ou caso o Acionista Ofertante deseje utilizar o Direito Especial de Saída (previsto na Cláusula 7.3 abaixo), o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.1 deverá obrigatoriamente ser reiniciado.



**7.1.6. Aplicação do Direito de Preferência.** Aplicam-se à cessão, pelos Acionistas, a qualquer título, no todo ou em parte, de direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia, bônus de subscrição e/ou quaisquer direitos, títulos ou Valores Mobiliários conversíveis em Ações da Companhia, ou, ainda, de direito de preferência (o “Acionista Cedente”), as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 7.1, com as seguintes modificações: (i) o Acionista Cedente deverá notificar o outro Acionista, dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição, sobre as informações previstas na Cláusula 7.1.2 acima; (ii) o prazo para o exercício do Direito de Preferência encerrar-se-á em 5 (cinco) dias antes do término da subscrição, prazo em que a RR ou a Light Energia, conforme aplicável, deverá informar o Acionista Cedente de sua intenção de exercer o Direito de Preferência e cumprir com os termos e condições previstos na respectiva Notificação de Início de Processo de Oferta; e (iii) não tendo a RR ou a Light Energia, conforme aplicável, manifestado sua intenção de exercer o Direito de Preferência ou não tendo cumprido com os termos e condições previstos na respectiva Notificação, o Acionista Cedente ficará livre para ceder os direitos mencionados nesta Cláusula 7.1.6, de forma a permitir que o cessionário possa exercê-los tempestivamente.

**7.2. Direito de Igualar Oferta.** O Acionista Ofertado apenas terá o direito de igualar oferta (o “Direito de Igualar Oferta”) para adquirir as Ações Ofertadas nos casos de oferta firme privada de compradores que não sejam Terceiros Pré-Qualificados. O Direito de Igualar Oferta deverá ser realizado de acordo com o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.2, sendo certo que somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do Acionista Ofertado que abranger a totalidade das Ações Ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de Ações Ofertadas para este efeito.

**7.2.1. Aplicabilidade.** Conforme mencionado na Cláusula 7.2 acima, o Direito de Igualar Oferta será aplicável apenas nas hipóteses de Transferência privada direta e indireta de Ações Vinculadas ocasionada por oferta de compradores que não sejam Terceiros Pré-Qualificados, sendo ainda aplicável a qualquer operação: (i) que for realizada com o objetivo de frustrar o exercício do Direito de Igualar Oferta previsto neste Acordo, inclusive por meio de cisões, incorporações ou fusões; ou (ii) em que as Ações Vinculadas representem o principal ativo dentre o conjunto de ativos alienados. Em nenhuma hipótese o Direito de Igualar Oferta será aplicável quando da utilização do Direito Especial de Saída.

**7.2.2. Notificação.** A oferta referida na Cláusula 7.2 acima deverá se efetivar através de uma notificação por escrito (a “Notificação de Oferta de Comprador”) feita pelo Acionista Vendedor e entregue ao Acionista Ofertado, contendo, no mínimo, as informações mencionadas abaixo (os “Termos da Oferta de Comprador”),



devido a Notificação de Oferta de Comprador constituir-se em uma proposta firme, irrevogável e irretroatável que não poderá ser condicionada a qualquer evento que as partes tenham controle e/ou ingerência:

- (a) cópia da proposta feita pelo comprador (que não seja Terceiro Pré-Qualificado) ao Acionista Vendedor, da qual deverá constar, necessariamente: (i) o número de Ações Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Companhia e ao total das Ações Vinculadas; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento, o qual deverá ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (iii) o seu compromisso incondicional e irrevogável de, caso venha a adquirir as Ações Ofertadas: (a) adquirir as Ações Vinculadas do Acionista Ofertado se este exercer seu Direito de Venda Conjunta, nos termos do Capítulo VIII abaixo; e (b) aderir ao presente Acordo, nos termos aqui previstos, obrigando-se a cumpri-lo integralmente; e
- (b) a qualificação completa do comprador (que não seja Terceiro Pré-Qualificado), sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus Controladores diretos e indiretos.

**7.2.3. Direito do Acionista Ofertado.** Durante o Prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Comprador, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Vendedor se exercerá ou não o seu Direito de Igualar Oferta para a aquisição das Ações Ofertadas, devendo a ausência de resposta ser considerada renúncia tácita ao Direito de Igualar Oferta. Uma vez exercido o Direito de Igualar Oferta, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta de Comprador e mediante a celebração de instrumento de Transferência das Ações Ofertadas para o Acionista Ofertado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Vendedor da notificação acerca do exercício do Direito de Igualar Oferta. O referido instrumento de Transferência das Ações Ofertadas deverá prever prazo, não superior a 10 (dez) dias, para início do cumprimento de eventuais condições suspensivas, bem como prazo para finalização do cumprimento de tais condições suspensivas.

**7.2.4. Consumação.** Caso o Acionista Ofertado: (i) não exerça o seu Direito de Igualar Oferta com relação a todas as Ações Ofertadas; ou (ii) deixe de efetuar o



pagamento de quaisquer parcelas do preço de Transferência das Ações Ofertadas após o exercício do Direito de Igualar Oferta e até a data efetiva da Transferência, caso aplicável (“Data de Pagamento DIO”), o Acionista Vendedor estará livre para celebrar instrumento de Transferência de todas as Ações Ofertadas ao Comprador, conforme disposto na Notificação de Oferta de Comprador nos exatos Termos da Oferta de Comprador, com exceção do preço que poderá ser igual ou superior, nos 60 (sessenta) dias contados a partir: (a) no caso do item (i) acima, da data do término do Prazo de 30 (trinta) dias ou da data da manifestação do Acionista Ofertado, o que ocorrer primeiro; ou (b) da Data de Pagamento DIO. Este prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado uma vez por igual período, caso a celebração do instrumento da Transferência mencionada acima esteja próxima de ocorrer.

**7.2.5. Novo Procedimento.** Caso o período de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 7.2.4 acima tenha transcorrido sem que tenha sido prorrogado ou sem que tenha ocorrido a venda das Ações Ofertadas, ou caso o Acionista Vendedor receba nova proposta voluntária firme e vinculante para Transferir suas Ações, o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.2 deverá obrigatoriamente ser reiniciado.

**7.3. Direito Especial de Saída.** O Acionista poderá, após o Período de *LockUp*, desvincular Ações Vinculadas deste Acordo para realizar: (i) leilão em bolsa, de acordo com as normas aplicáveis (“Block Trade”); e/ou (ii) oferta pública secundária das Ações Ofertadas (apenas em *Units*), nos termos da Instrução CVM 400, cumulada ou não com a Instrução CVM 471 e o Convênio ANBIMA (“Oferta Pública Secundária” e, em conjunto com o *Block Trade*, denominados “Direito Especial de Saída”).

**7.3.1. Condições para a Utilização do Direito Especial de Saída.** A utilização do Direito Especial de Saída pelo Acionista que deseja sair da Companhia (“Acionista de Saída”) está condicionada ao cumprimento e estrita observância das seguintes condições:

(a) O Acionista de Saída deverá notificar o outro Acionista (“Acionista Permanecente”) de sua intenção de exercer seu Direito Especial de Saída para que este último possa exercer ou não seu Direito de Preferência previsto nas Cláusulas 7.1 a 7.1.6 acima, antes que as Ações Vinculadas objeto do Direito Especial de Saída sejam desvinculadas deste Acordo;

(b) O Acionista de Saída terá que comprovar, por escrito, que ao final do exercício de seu Direito Especial de Saída, o número de Ações ordinárias detidas pelo Acionista Permanecente seja, no mínimo, igual ou superior a



50% (cinquenta por cento) das Ações ordinárias da Companhia mais 1 (uma) Ação ordinária, desde que tal Acionista Permanecente não tenha Transferido qualquer Ação Vinculada entre a data da notificação do Direito Especial de Saída até a data final de implementação do Direito Especial de Saída; e

(c) As Ações Vinculadas objeto do Direito de Saída sejam desvinculadas deste Acordo mediante a conversão das respectivas Ações ordinárias em Ações preferenciais da Companhia, para a criação de *Units*.

7.3.2. Caso ocorra a decisão pela desvinculação das Ações Vinculadas pelo Acionista de Saída, todas as Ações Vinculadas de titularidade do Acionista de Saída deverão ser desvinculadas. Fica certo e acordado pelos Acionistas que durante o exercício de um Direito Especial de Saída, o Acionista de Saída, caso queira alienar para um terceiro adquirente que não por meio das operações previstas na Cláusula 7.3(i) e (ii) acima, deverá respeitar os direitos previstos na Cláusula 7.1 e subcláusulas.

7.3.3. Em não exercendo seu Direito de Preferência previsto na Cláusula 7.3.1(a) acima, o Acionista Permanecente não poderá, por qualquer motivo e em qualquer momento, interferir de qualquer forma e/ou praticar qualquer ato que possa afetar negativamente um eventual processo de Direito Especial de Saída iniciado pelo Acionista de Saída, e estará proibido, entre o dia da notificação do Acionista de Saída sobre a intenção de exercer seu Direito Especial de Saída e durante todo o prazo de realização do *Block Trade* ou da Oferta Pública Secundária, de aprovar e/ou praticar qualquer ato: (i) de Transferência de suas Ações Vinculadas; (ii) para alterar os Atos Constitutivos da Companhia, de suas Subsidiárias (quando existentes) ou Controladas; (iii) para converter qualquer Ação Vinculada da qual for titular em ação preferencial de emissão da Companhia; e/ou (iv) para omitir do Acionista de Saída uma situação que possa afetar de maneira adversa e relevante os Negócios da Companhia, transações, resultado operacional, situação (financeira ou de outra natureza), endividamento, ativos (incluindo os intangíveis) ou passivos da Companhia, de qualquer de suas Subsidiárias ou Controladas, inclusive a celebração e/ou rescisão de contratos relevantes, exceto se qualquer ato ou omissão ocorra no curso ordinário dos negócios e operações da Companhia e não possa gerar qualquer efeito negativo em relação ao andamento e realização do Direito Especial de Saída, ou exceto se previamente autorizado por escrito pelo Acionista de Saída.

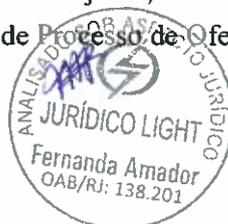
7.3.4. Os Acionistas e a Companhia se comprometem a cooperar e tomar todas as medidas necessárias no caso do exercício do Direito Especial de Saída, mas sem



limitação, (i) o registro na CVM da referida oferta, (ii) a elaboração dos prospectos preliminares e definitivos, (iii) a publicação dos comunicados ao mercado pertinentes e a colaboração com todos os esforços e o fornecimento de todas as informações e documentos necessários para a realização do *Block Trade* e/ou da Oferta Pública Secundária, inclusive por meio dos Conselheiros e Diretores indicados pelos Acionistas. Todos os custos e despesas do *Block Trade* e/ou da Oferta Pública Secundária e as comissões dos bancos coordenadores da referida oferta serão arcadas exclusivamente pelo Acionista de Saída, com relação às Ações e/ou *Units* por ele alienadas em tal *Block Trade* e/ou Oferta Pública Secundária.

### CAPÍTULO VIII - DIREITO DE VENDA CONJUNTA

- 8.1. **Direito de Venda Conjunta.** Mediante apresentação da Notificação de Início de Processo de Oferta ou da Notificação de Oferta de Comprador conforme o caso, pelo Acionista Vendedor, manifestando sua intenção de Transferir qualquer quantidade de Ações Vinculadas, de qualquer forma ou a qualquer título, o Acionista Ofertado terá o direito de Transferir até a totalidade das Ações Vinculadas por ele detida, nos mesmos termos e condições oferecidos para ou pelo Terceiro Pré-Qualificado e para ou pelo comprador, exceto nos casos de *Block-Trade* e Oferta Pública Secundária (o “Direito de Venda Conjunta”).
- 8.2. **Direito do Acionista Ofertado.** No Prazo de 30 Dias, o Acionista Ofertado que não desejar exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Igualar Oferta, conforme o caso, poderá apresentar comunicação por escrito ao Acionista Vendedor indicando que deseja exercer o Direito de Venda Conjunta do percentual indicado de suas Ações Vinculadas, sendo que o não envio da comunicação no prazo previsto será considerado como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta.
- 8.3. **Direito do Acionista Vendedor.** Na hipótese de renúncia ou de não exercício do Direito de Venda Conjunta, por qualquer motivo, pelo Acionista Ofertado, nos termos da Cláusula 8.2 acima, o Acionista Vendedor ficará livre para celebrar instrumento de Transferência das Ações indicadas na Notificação de Início de Processo de Oferta ou na Notificação de Oferta de Comprador conforme o caso, desde que mantidos integralmente os exatos Termos do Processo de Oferta ou Termos da Oferta do Comprador, conforme o caso, com exceção do preço que poderá ser superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término do Prazo de 30 Dias.
- 8.4. **Consumação.** Exercido o Direito de Venda Conjunta, a Transferência das Ações Vinculadas indicadas na Notificação de Início de Processo de Oferta ou na Notificação de



Oferta de Comprador, conforme o caso, bem como das Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertado objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta, deverá ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a celebração do competente termo de Transferência de ações. Este prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado uma vez por igual período, caso a finalização da Transferência mencionada esteja próxima de sua finalização.

- 8.5. **Novo Procedimento.** Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Início de Processo de Oferta ou na Notificação de Oferta de Comprador, conforme o caso, com exceção do preço que poderá ser igual ou superior, durante o prazo decorrido entre a proposta ao Acionista Ofertado e a efetiva celebração de instrumento para Transferência ao comprador configurará nova e distinta proposta, que somente poderá ser efetivada após o envio de nova Notificação de Início de Processo de Oferta ou Notificação de Oferta de Comprador, conforme o caso, ao Acionista Ofertado, observado o procedimento previsto no Capítulo VII, para que este possa se manifestar sobre o exercício de seu Direito de Preferência ou do Direito de Igualar Oferta, conforme o caso, e de seu Direito de Venda Conjunta.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

- 9.1. **Condições à Transferência.** A efetiva formalização da Transferência de titularidade das Ações Vinculadas a terceiros estará condicionada cumulativamente:

- (a) à estrita observância dos procedimentos previstos nos Capítulos VI a VIII deste Acordo;
- (b) exceto com relação a Transferências relacionadas a um Direito Especial de Saída, à simultânea adesão formal e irrestrita do Terceiro Pré-Qualificado ou comprador adquirente das Ações Vinculadas a este Acordo, por escrito e em forma e conteúdo satisfatórios ao Acionista remanescente, obrigando-se e vinculando-se tal Terceiro Pré-Qualificado ou comprador a todos os termos e condições do presente Acordo, especialmente no que se refere às Ações Vinculadas sendo Transferidas, sendo que os Acionistas comprometem-se a cumprir os passos necessários para que a adesão do terceiro aos termos deste Acordo ocorra de forma adequada, mantendo o equilíbrio de poderes aqui previstos;
- (c) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações governamentais e de terceiros necessários em decorrência da Transferência, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do Acionista titular das Ações Vinculadas que estão sendo



Handwritten initials and signatures, including a blue ink signature and a circular stamp with the text 'ANALISADO SOB ASPECTO JURÍDICO' and 'Renova'.

alienadas, oneradas ou Transferidas, ou do terceiro, conforme o caso, na forma por eles acordada; e

(d) ao fato de a Transferência não resultar em infração da legislação aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia ou qualquer um dos Acionistas estejam sujeitos.

9.2. **Nulidade.** Caso um Acionista venha a Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com as disposições do presente Acordo, tal operação (i) será nula e ineficaz em relação à Companhia, ao outro Acionista e a quaisquer Pessoas; e (ii) não será passível de transcrição ou averbação junto à instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia mantidas sob a forma escritural.

9.3. **Responsabilidade.** O Acionista que Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com os termos deste Acordo será, ainda, responsável por indenizar o outro Acionista e a Companhia por todo e qualquer eventual prejuízo, custo ou despesa resultante da pretendida operação.

#### CAPÍTULO X – ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

10.1. **Não Oneração.** Durante a vigência deste Acordo, nenhum dos Acionistas criará ou permitirá que seja criado, sem o consentimento expresso do outro Acionista, quaisquer ônus ou gravames sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, acordo de acionistas, oferecimento à penhora, preferência, opção de venda ou de compra (“Ônus”), exceto pelos Ônus criados nos termos deste Acordo, sendo certo que, mesmo autorizado, o beneficiário das garantias deverá reconhecer expressamente os direitos e deveres contidos neste Acordo, e em nenhuma circunstância o Ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto dos Acionistas ou contrariar o disposto neste Acordo.

10.2. **Penalidade.** A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às penalidades aqui previstas. Além disso, não será válida e não terá eficácia a constituição de quaisquer Ônus em desacordo com o disposto neste Acordo, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos correspondentes, sob pena de sua responsabilidade pessoal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large flourish and the word 'Renova' written in a circular pattern.

- 10.3. **Ações Vinculadas/Objeto de Penhora.** Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de penhora judicial (incluindo arresto, sequestro ou outra espécie de constrição legal), mediante notificação acerca da data de realização do leilão judicial em que serão vendidas as Ações Vinculadas objeto de penhora judicial, deverá o Acionista cujas Ações Vinculadas foram empenhadas, notificar o outro Acionista de tal data do leilão no prazo de 2 (dois) dias a contar da referida notificação.

## CAPÍTULO XI – NÃO-CONCORRÊNCIA

- 11.1. **Cláusula de Não-Concorrência.** A Companhia será o veículo exclusivo dos Acionistas para a realização dos Negócios da Companhia, que se referem única e exclusivamente ao desenvolvimento de Negócios Eólicos. Conseqüentemente, durante o período em que a Light Energia e a RR mantiverem o direito de designar membros do Conselho de Administração da Companhia, a Light Energia e a RR, na sua capacidade de titular, acionista, sócio, agente, consultor ou quotista, não criarão ou participarão direta ou indiretamente (nem farão proposta para criar ou participar em qualquer negócio), nem serão Afiliada ou de outra forma vinculada a qualquer Pessoa, incluindo acionistas Pessoas físicas e todo e qualquer Diretor por ele indicado, (nem fazer uma proposta para ser Afiliada ou para se vincular a qualquer Pessoa) que concorra no Negócio Eólico, sem o consentimento prévio e por escrito da RR ou da Light Energia, conforme aplicável. O presente dispositivo não deverá se aplicar (i) com relação aos projetos da Light Energia já existentes nesta data (e que se encontram listados no Anexo 11.1 a este Acordo), (ii) com relação aos projetos que a Light Energia ou a RR tenha apresentado por escrito para a Companhia e que a Companhia tenha decidido não aprovar, de acordo com as Cláusulas 11.1.1 a 11.1.5; e (iii) em relação às sociedades controladas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (excetuadas a Light S.A. e suas Controladas).

- 11.1.1. Se a Light Energia ou a RR, individualmente, apresentarem proposta para: (i) o desenvolvimento de novo empreendimento relacionado aos Negócios Eólicos; ou (ii) para aquisição de ativos operacionais relacionados aos Negócios Eólicos, a Companhia deverá decidir, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, se tem ou não interesse em analisar tal oportunidade.

- 11.1.2. Caso a Companhia aprove a oportunidade em questão, o negócio será desenvolvido por meio de um novo veículo de propósito específico que se tornará uma Subsidiária da Companhia ou outra estrutura tributária e societariamente mais adequada à operação, conforme determinação do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.



- 11.1.3. Caso a Companhia rejeite a oportunidade em questão como resultado do voto negativo do Acionista não proponente da oportunidade, aquele Acionista que propôs a oportunidade terá direito a desenvolver e/ou adquirir o negócio diretamente. Em qualquer caso, aquele que votou contra a oportunidade não poderá desenvolver o negócio, seja direta ou indiretamente.
- 11.1.4. No caso de um Terceiro apresentar à Companhia proposta para: (i) o desenvolvimento de novo empreendimento relacionado aos Negócios Eólicos; ou (ii) para venda de ativos operacionais relacionado aos Negócios Eólicos, a Companhia deverá decidir, no prazo de 20 (vinte) dias, se a Companhia está interessada em tal oportunidade. Se a Companhia rejeitar a oportunidade como resultado dos votos negativos somente da Light Energia ou da RR, aquela que votou em favor da oportunidade terá direito de desenvolvê-la diretamente. Em qualquer caso, aquela que votou contra a oportunidade não poderá desenvolver o negócio, seja direta ou indiretamente.
- 11.1.5. Se a Companhia aprovar o empreendimento em questão, o projeto será desenvolvido nos mesmos termos e condições descritos no último parágrafo da Cláusula 11.1.2.
- 11.2. **Posição de Conflito.** Em matérias em que qualquer Acionista estiver em posição de conflito de interesses com relação aos Negócios da Companhia, que não aqueles relacionados ao desenvolvimento de projetos eólicos, os membros do Conselho de Administração indicados pelo referido Acionista devem informar estarem impedidos de votar.
- 11.3. **Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.** Independente da porcentagem de Ações Vinculadas detidas pela Light Energia ou RR, a Light Energia desde já concorda em se abster de votar nas deliberações que disserem respeito à celebração de contrato específico de compra e venda de energia pela Companhia e/ou suas Controladas na condição de vendedoras e a Light S.A. e/ou suas Controladas na condição de compradoras, em especial os contratos no montante de 400MW (quatrocentos megawatts) de potência instalada.

## CAPÍTULO XII – CONVERSÃO DAS AÇÕES VINCULADAS EM AÇÕES PREFERENCIAIS

- 12.1. **Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais.** Os Acionistas poderão, após o Período de *LockUp* ou conforme a Cláusula 5.3.3 acima, a qualquer momento e desde que respeitada a proporção prevista na Lei das Sociedades por Ações entre Ações ordinárias e preferenciais, converter, total ou parcialmente, suas Ações Vinculadas, em Ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais terão os mesmos direitos das Ações



preferenciais da Companhia atualmente existentes (“Direito de Conversão”) na proporção necessária para a composição das *Units*. Nesse caso, para exercício do Direito de Conversão, o Acionista deverá notificar a Companhia por escrito, nos termos do Estatuto Social da Companhia, informando o número exato de Ações ordinárias a serem convertidas.

- 12.2. Uma vez concluída a conversão das Ações Vinculadas em Ações preferenciais de emissão da Companhia, tais Ações Vinculadas deixarão de estar vinculadas a este Acordo.

### CAPÍTULO XIII - REGISTRO

- 13.1. **Legenda de Certificado de Ações.** Um dos exemplares deste acordo é depositado, neste ato, na sede da Companhia, para os fins e efeitos a que se refere o *caput* do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos, e nos livros de registro de ações ou de instituição depositária, como seja o caso, nos quais será consignado o seguinte:

*"O Acionista titular destas ações (ordinárias) é parte signatária do Acordo de Acionistas, em vigor a partir de 19 de agosto de 2011, e que está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76."*

- 13.2. **Violação do Acordo.** A Companhia se obriga a comunicar prontamente aos Acionistas quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que Lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

### CAPÍTULO XIV - IMPLEMENTAÇÃO DESTE ACORDO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ACIONISTAS

- 14.1. **Obrigações de Voto.** Os Acionistas obrigam-se a votar de forma a privilegiar e a cumprir os termos e condições dispostos neste Acordo.
- 14.2. **Informações Confidenciais.** Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações recebidas da Companhia, inclusive, sem limitação, todos os dados e informações obtidos por qualquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo e qualquer das operações aqui previstas. As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas ou não sujeitas à confidencialidade e recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-



las: (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo pelos Acionistas; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas à confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme prescrito pela Lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às informações confidenciais descritas nesta Cláusula 14.2 a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter seu caráter confidencial, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula perdurará até o decurso de 5 (cinco) anos contados da rescisão do presente Acordo.

- 14.3. Conflito.** Nos termos da Lei aplicável, na hipótese de ocorrência de conflito entre as disposições deste Acordo e as disposições de qualquer outro acordo firmado pelos Acionistas (entre si e/ou com terceiros) ou mesmo de dispositivo do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer. Adicionalmente, em caso de verificação de conflito, os Acionistas deverão fazer com que (e votar no sentido de que) o Estatuto Social da Companhia seja aditado para excluir o conflito em questão.
- 14.4. Obrigações da Companhia.** A Companhia aceita todos os termos e disposições contidos no presente Acordo e obriga-se perante os Acionistas a, durante toda a vigência deste Acordo, cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os dispositivos aqui contidos. Adicionalmente, cada Acionista deverá votar de forma a permitir que a Companhia cumpra com as obrigações por ela assumidas neste Acordo.
- 14.5. Plano de Negócios.** Os Acionistas deverão submeter o primeiro Plano de Negócios à aprovação do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após a data de celebração deste Acordo, o qual deverá observar os termos e condições previstos nas Premissas Básicas para Elaboração Conjunta do Plano de Negócios, que se encontra anexada a este Acordo como Anexo 14.5. Desde já, para os projetos a serem elencados no primeiro Plano de Negócios, os Acionistas darão prioridade absoluta para seu custeio e financiamento mediante a captação de recursos por meio de uma ou mais ofertas públicas de valores mobiliários, priorizando sempre uma oferta pública de *Units* da Companhia
- 14.6. Capitalização Adicional.** Caso a Companhia necessite de recursos financeiros em adição (i) ao capital já integralizado pelos acionistas; e (ii) aos financiamentos de longo prazo contratados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do



Nordeste do Brasil e bancos comerciais para conclusão dos projetos que se sagraram vencedores no Leilão de Energia de Reserva 2009 e no Leilão de Energia de Reserva 2010, realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como para a expansão dos Negócios da Companhia, a Companhia poderá: (i) captar dívida adicional, inclusive dívidas conversíveis em ações, desde que os Acionistas, de comum acordo, entendam que o novo endividamento está de acordo com a taxa média de custo de capital da Companhia e não comprometerá as taxas de retorno previstas no Plano de Negócios da Companhia; ou (ii) realizar uma nova emissão pública de ações ordinárias e/ou *Units*, desde que sempre observada a Cláusula 14.5 acima.

**14.6.1. Emissão Pública de Ações até 18 (dezoito meses) da assinatura deste Acordo.**

Para realizar parte ou a totalidade dos projetos da Companhia a serem descritos no Plano de Negócios, os Acionistas deverão aprovar, dentro do prazo de até 18 (dezoito) meses da assinatura deste Acordo, uma oferta pública primária de *Units* da Companhia, sendo que o preço de emissão por Ação ordinária compreendida em tal *Unit* seja igual ou superior ao preço de subscrição unitário por Ação ordinária pago pela Light Energia na data de assinatura do presente Acordo, corrigido pelo IPCA, acrescido de 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano (“Oferta Pública Projetos”). Uma vez aprovada a Oferta Pública Projetos, esta poderá se realizar após o prazo de 18 (dezoito) meses previsto nesta Cláusula, nos termos aprovados, e desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) meses contados da assinatura deste Acordo.

**14.6.2. Emissão Pública de Ações após 18 (dezoito meses) da assinatura deste**

**Acordo.** Caso os Acionistas decidam, em Reunião Prévia, captar novos recursos financeiros, após os primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do presente Acordo e após a realização da Oferta Pública Projetos (exceto se de outra forma acordado por escrito pelos Acionistas), por meio de emissões públicas primárias de *Units*, e enquanto este Acordo estiver vigente, a Companhia deverá, caso a pedido por escrito de qualquer uma dos Acionistas, contratar 2 (duas) assessorias financeiras de primeira linha, que não poderão ser direta ou indiretamente Controladoras da Companhia, ou de qualquer dos Acionistas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar estudo de avaliação de mercado e sugerir a faixa de preço na qual o preço de eventual emissão pública deverá se enquadrar (“Faixa de Preço para Emissão”). Após recebidas as avaliações produzidas pelas assessorias financeiras contratadas, a conveniência da realização da emissão pública de Ações ordinárias e/ou *Units* deverá ser deliberada pelos Acionistas em Reunião Prévia, sendo certo que, caso a decisão seja pela realização da oferta pública de Ações ordinárias e/ou *Units*, o preço de emissão por Ação ordinária não poderá ser inferior à média das médias das Faixas de Preço para Emissão sugeridas pelas assessorias financeiras contratadas, exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas conjuntamente.



52



**14.6.2.1** As assessorias financeiras eventualmente contratadas pela Companhia nos termos da Cláusula 14.6.2 acima estarão impedidas de participar como coordenadoras ou co-coordenadoras em eventual oferta pública de ações ordinárias e/ou *Units*, que se seguir ao trabalho de definição da Faixa de Preço para Emissão.

**14.7. Emissão Privada de Ações.** No caso de inviabilidade de captação de dívida adicional e de emissão pública primária de Ações ordinárias e/ou *Units* da Companhia, caso os Acionistas decidam, em Reunião Prévia, realizar uma emissão privada de Ações e/ou *Units*, o preço de emissão privada de Ação ordinária deverá ser balizado pelo menor entre: (i) a média das médias das Faixas de Preço para Emissão sugeridas pelas assessorias financeiras contratadas, conforme previsto na Cláusula 14.6.2 acima; e (ii) a média do valor de mercado das ações da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores à divulgação do aumento de capital ao mercado, exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas conjuntamente, em especial se os Acionistas optarem por dispensarem a contratação de assessorias financeiras para elaborar estudo de avaliação de mercado e sugerir Faixa de Preço para Emissão.

**14.8. Inclusão de Novas Ações ao Acordo.** A Light Energia poderá vincular novas Ações ordinárias de emissão da Companhia ao presente Acordo, desde que sejam emitidas em futuros aumentos de capital social por meio de subscrição privada apenas. Desta forma, a Light Energia não poderá vincular Ações ordinárias da Companhia adquiridas em uma oferta pública de Ações e/ou *Units* da Companhia, bem como Ações ordinárias adquiridas de forma privada ou no mercado secundário, inclusive as adquiridas via *Units* da Companhia. A RR, por seu turno, poderá vincular ao presente Acordo: (i) novas Ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam emitidas em futuros aumentos de capital social, em emissões privadas de ações; e (ii) as Ações ordinárias subscritas e integralizadas pela RR até a presente data, que não estejam vinculadas a este Acordo, em qualquer dos casos, *pari passu* à vinculação de novas Ações ordinárias da Light Energia.

**14.9. Aumentos de Capital Social.** Os Acionistas acordam que novos aportes para aumento do capital social da Companhia somente serão aprovados pela Assembleia Geral ou Reunião de Conselho de Administração, precedidas de Reunião Prévia, nos termos deste Acordo. Se qualquer dos Acionistas tiver constituído a obrigação líquida e certa de subscrever parte do aumento do capital social da Companhia e não integralize tal obrigação de aumento de capital social nos termos previstos na referida aprovação, o referido Acionista incorrerá nas seguintes penalidades:



53



- (i) suspensão do direito de voto em relação às Ações com direito a voto subscritas e não integralizadas, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) constituição em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária, calculada pela variação do IPCA, apurados com base no valor de cada parcela não realizada, em favor da Companhia;
- (iii) exercício, pelo Acionista adimplente e a seu exclusivo critério, de opção de compra das Ações subscritas e não integralizadas pelo Acionista inadimplente pelo mesmo preço e condições que o Acionista inadimplente subscreveu; e
- (iv) ressarcimento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes da inadimplência, em favor da Companhia.

**14.9.1.** O Acionista adimplente se adquirir as Ações subscritas e não integralizadas pelo Acionista inadimplente terá a obrigação de integralizar as referidas Ações adquiridas do Acionista inadimplente, na data do exercício da sua opção de compra, nos termos do item (iii) acima.

**14.10. Declarações e Garantias.** Cada um dos Acionistas neste ato assegura ao outro Acionista que as declarações a seguir prestadas são verdadeiras, precisas e correspondem aos fatos na data da celebração do presente Acordo:

- (a) **Poder e Autoridade.** Os Acionistas têm o poder e a autoridade para celebrar este Acordo, cumprir com as obrigações por eles assumidas nos termos deste Acordo e consumir as transações aqui contempladas. A celebração e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, por cada um deles, de suas respectivas obrigações aqui assumidas, foram devidamente autorizados por todos os órgãos e atos (incluindo, mas não se limitando, aos órgãos e atos societários) necessários para tanto.
- (b) **Efeito Vinculante.** Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas, exequível de acordo com seus termos.
- (c) **Não-Violação.** A celebração deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, pelos Acionistas, das obrigações aqui assumidas:



*[Handwritten signature]*



- (d) não violarão ou conflitarão com qualquer das disposições dos Atos Constitutivos dos Acionistas;
- (e) não violarão, descumprirão ou de qualquer outra forma constituirão ou possibilitarão o vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou a imposição de quaisquer ônus, ou constituirão um descumprimento ou possibilitarão a aplicação de uma penalidade de acordo com os termos de qualquer contrato, acordo, compromisso, ou qualquer outra obrigação que seja relevante para os Acionistas;
- (f) não violarão ou conflitarão com qualquer estatuto, ordenamento, lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que os Acionistas estejam sujeitos; ou
- (g) não exigirão consentimento, aprovação ou autorização de, ou notificação para, ou arquivamento ou registro perante qualquer pessoa, entidade, corte ou autoridade governamental ou regulatória.

## CAPÍTULO XV – INDENIZAÇÃO

**15.1. Indenização.** Cada Acionista (a “Parte Indenizadora”) obriga-se, individualmente e de forma não solidária, a indenizar e isentar, o outro Acionista, e cada um de seus gerentes, sócios, diretos ou indiretos, representantes, conselheiros, administradores, empregados, prepostos, Afiliadas e cada um de seus sucessores e cessionários, conforme aplicável (qualquer um deles referido adiante como a “Parte Indenizada”) por e de toda e qualquer perda, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, proveniente ou relativa a: (i) imprecisão, erro, incorreção, insuficiência, violação ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada neste Acordo; e (ii) descumprimento de qualquer obrigação ou avença prevista neste Acordo; em ambos os casos, provenientes de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, da qual não caiba recurso (“Perda Comprovada”).

**15.2. Prazo.** A obrigação de indenizar objeto deste Capítulo XV perdurará até o decurso do respectivo prazo prescricional previsto na legislação aplicável (o “Período da Obrigação de Indenizar”).

**15.2.1.** Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de a Parte Indenizadora receber, durante o Período da Obrigação de Indenizar, uma comunicação de uma Parte Indenizada informando sobre uma Perda Comprovada, a obrigação de indenizar prevista neste Acordo permanecerá válida e eficaz, com relação a tal reclamação,



55



até que seja definitivamente resolvida, independentemente do decurso do Período da Obrigação de Indenizar.

**15.3. Retenção e Pagamento de Dividendos por Conta e Ordem.** Caso ocorra uma Perda Comprovada e uma Parte Indenizadora incorra na obrigação de efetuar um pagamento à Parte Indenizada, nos termos e prazos previstos neste Capítulo XV, e a Parte Indenizadora não tenha adimplido sua obrigação de indenizar em até 60 (sessenta) dias da data em que tal obrigação se tornou exigível, a Parte Indenizada poderá solicitar à Companhia que pague, por conta e ordem da Parte Indenizadora, qualquer quantia relacionada a dividendos declarados ou a serem declarados e ainda não pagos até declaração de dividendos a ser realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia (“AGO”) que deliberará sobre a destinação dos lucros do exercício em curso, observada a Cláusula 15.3.1 abaixo. Caso em referida AGO seja deliberada qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título, a Companhia mediante recebimento de simples notificação pela Parte Indenizada, com cópia para a Parte Indenizadora, fica desde já obrigada e autorizada de forma irrevogável e irretroatável a: (i) reter o pagamento de qualquer dividendo, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título que deveria ser pago à Parte Indenizadora; e (ii) destinar este pagamento para a Parte Indenizada, por conta e ordem da Parte Indenizadora, até o limite necessário para ressarcir a Perda Comprovada expressamente mencionada na notificação.

**15.3.1.** Caso, em qualquer período anterior à realização da AGO, seja realizada qualquer outra Assembleia Geral da Companhia em que seja aprovada qualquer distribuição de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários ou intercalares ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, conforme o caso, referidos valores distribuídos e devidos à Parte Indenizadora serão retidos e destinados ao pagamento da Parte Indenizada, na forma da Cláusula 15.3 acima.

**15.3.2.** Após realizada a AGO mencionada na Cláusula 15.3 acima e caso ainda reste pendente o pagamento de qualquer valor por uma Parte Indenizadora à uma Parte Indenizada, a Parte Indenizadora terá o prazo adicional de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor restante devido à Parte Indenizada, sendo tal prazo contado a partir da data da realização da referida AGO. Caso esse pagamento não seja efetuado, a Parte Indenizada estará autorizada a proceder a novas notificações à Companhia, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.3.1, para receber os dividendos futuros até o quanto baste para quitar a Perda Comprovada de que é credora.



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'D' and a signature that appears to be 'ml'.



- 15.3.3. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 15.3 deverão ser efetuados na conta corrente da Parte Indenizada ou em outra conta que for mencionada, por escrito, na notificação mencionada nesta Cláusula XV. O Acionista que, por qualquer motivo, não praticar os atos necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, ficará obrigado a indenizar os danos suportados pelo outro Acionista.
- 15.4. **Reajuste.** Todas as Perdas Comprovadas sofridas serão reajustadas após 30 (trinta) dias contados da data que forem consideradas reembolsáveis e até a data de efetivo reembolso de acordo com a variação do IPCA, calculada *pro rata temporis*.

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. **Compromissos Adicionais.** Cada Acionista praticará, e envidará seus melhores esforços para praticar ou fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como para realizar ou fazer com que sejam realizadas todas as demais operações necessárias, apropriadas ou convenientes para conferir plena eficácia ao presente Acordo. Cada Acionista negociará, celebrará e entregará todos os documentos razoavelmente necessários e praticará todos os demais atos que venham a ser razoavelmente solicitados pelas demais partes do presente Acordo para implementar e levar a efeito os termos e condições do presente Acordo. Cada Acionista envidará esforços comerciais razoáveis para não praticar qualquer ato, ou deixar de praticar qualquer ato, cuja prática, ou omissão, conforme o caso, tenha efeito de frustrar o escopo e a finalidade do presente Acordo, efeito este que poderia ser razoavelmente antecipado. Para a efetivação das disposições acima, cada Acionista compromete-se a exercer o respectivo direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários de sua titularidade na Companhia ou em suas Subsidiárias (quando existentes) e Controladas da forma que venha a ser necessária para implementar e efetivar as disposições do presente Acordo.
- 16.2. **Obrigações em Processos Falimentares.** Caso os Acionistas (ou seus Controladores) entrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sofram intervenção do poder público, ou tenham sua dissolução deliberada (conforme aplicável à natureza jurídica de cada parte), as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista permanecerão sujeitas a todas as Cláusulas e condições deste Acordo, exceto naquilo que houver decisão judicial ou previsão legal expressa em contrário.
- 16.3. **Totalidade das Avenças; Certos Conflitos.** O presente Acordo e os demais Documentos Definitivos representam a totalidade das avenças e entendimentos entre os Acionistas relativamente à matéria aqui e ali prevista. O presente Acordo cancela e substitui todas as



avenças e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, havidos entre as partes relativamente ao seu objeto. Cada Acionista neste ato se compromete a exercer seus direitos na qualidade de acionista, a todo tempo e somente na medida em que tal exercício observe o presente Acordo, e cada Acionista neste ato renuncia a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dos Atos Constitutivos que venham a conflitar com os correspondentes direitos ou obrigações decorrentes do presente Acordo.

**16.4. Avisos.** Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação (em conjunto, a “Notificação”) nos termos do presente Acordo a ser efetuado em conformidade com as disposições aqui contidas deverá ser transmitido ou efetuado por escrito e entregue em mãos, por fax, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago, e endereçado como segue, sendo certo que os Acionistas deverão entregar ao Conselho de Administração da Companhia cópias de todas as notificações e/ou comunicações que sejam necessárias para preservar os direitos dos Acionistas ou da Companhia:

(a) Se para a Companhia:

Renova Energia S.A.

Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes

04707-910 São Paulo-SP

At.: Diretor-Presidente

Fax: (55) (11) 3569-6746

(b) Se para a Light Energia:

Light Energia S.A.

Av. Marechal Floriano. nº 168, 2º andar, Corredor B

20080-002 Rio de Janeiro-RJ

At.: Sr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Fax: (55) (21) 22919207

(c) Se para a RR:

RR Participações S.A.

Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, parte, Vila Gertrudes. 04707-910

São Paulo-SP

At.: Sr. Ricardo Lopes Delneri

Fax: (55) (11) 35696746



Handwritten initials 'ML' in blue ink.

58



ou para qualquer outro destinatário, endereço, ou telefone de fax que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer Notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal Notificação. Toda Notificação prevista neste Acordo será tida como tendo sido devidamente transmitida ou entregue na data em que entregue em mãos ou transmitida por fax (a menos que transmitida por fax em dia que não seja Dia Útil, hipótese em que a entrega será havida por ter ocorrido no Dia Útil seguinte); no Dia Útil seguinte após sua entrega junto a serviço de *courier* expresso; e 3 (três) Dias Úteis após sua postagem, se enviada por carta registrada ou contra o respectivo recebimento.

- 16.5. Aditamento; Dispensa.** A omissão de qualquer Acionista em exigir o estrito cumprimento das disposições do presente Acordo não poderá ser interpretada como dispensa de cumprimento futuro de tal disposição, e nenhuma dispensa das disposições do presente Acordo pelo Acionista em questão poderá ser considerada como tendo ocorrido a menos que tal dispensa seja feita em instrumento escrito firmado pelo Acionista em questão. As disposições do presente Acordo somente poderão ser alteradas mediante assinatura de instrumento escrito assinado pelos Acionistas. Os direitos contidos no presente Acordo são cumulativos, não sendo nenhum deles excluyente de qualquer outro, ou de quaisquer direitos que qualquer Acionista possa de outra forma deter nos termos da Lei aplicável. Os direitos de qualquer Acionista fundados em, decorrentes de ou de outra forma relacionados a qualquer violação de qualquer compromisso ou avença ou descumprimento de qualquer condição, de modo algum, serão afetados pelo fato de que a ação, omissão, evento ou outro fator que fundamente tal violação possa também ser fundamento de qualquer outro compromisso ou avença com relação ao qual não haja nenhuma violação.
- 16.6. Efeito Vinculante.** O presente Acordo vinculará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários permitidos e inventariantes.
- 16.7. Cessão.** O presente Acordo e os direitos e obrigações daqui decorrentes não poderão ser cedidos nem de outra forma transferidos por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito das demais partes, sendo nula e inexecutável qualquer cessão ou outra transferência efetuada sem tal consentimento.
- 16.8. Ausência de Terceiros Beneficiários.** As declarações, garantias, obrigações e avenças contidas no presente Acordo destinam-se ao benefício exclusivo dos Acionistas, de suas respectivas Afiliadas e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, não podendo ser interpretadas de sorte a conferir, e nem têm a intenção de conferir, quaisquer direitos a quaisquer outras Pessoas. Nenhuma disposição contida no presente Acordo



Handwritten initials 'JL' and a signature in blue ink.



conferirá quaisquer direitos a qualquer Pessoa física ou jurídica que não os Acionistas e a seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.

- 16.9. Prazo de Vigência e Rescisão.** O presente Acordo permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas e seus sucessores por um período de 15 (quinze) anos, renovável, automaticamente, por igual período. A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.
- 16.10. Subsistência.** O disposto na Cláusula 14.2 (Informações Confidenciais) e no Capítulo XV (Indenização) subsistirão à rescisão do presente Acordo, conforme prazos especificados na respectiva Cláusula 14.2 e no Capítulo XV.
- 16.11. Despesas.** Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas, inclusive aqueles de seus consultores contábeis e jurídicos relacionados à auditoria conduzida na Companhia e à negociação, celebração e entrega do presente Acordo e dos demais Documentos Definitivos.
- 16.12. Execução Específica.** Os Acionistas reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas neste Acordo, o qual admite execução específica, na forma do artigo 118, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações. Entretanto, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao Acionista prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido de cláusula penal correspondente ao valor da obrigação descumprida, ficando desde logo estabelecido entre os Acionistas que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento. O voto lançado nas Assembleias Gerais ou em reunião de Conselho de Administração de modo contrário às disposições deste Acordo não será válido, cabendo ao Presidente da respectiva Assembleia ou Conselho de Administração abster-se de computá-lo, sem prejuízo do direito de o Acionista prejudicado com a violação do Acordo requerer judicialmente, se necessário, o suprimento de consentimento do Acionista inadimplente.

## CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE DISPUTAS; LEI APLICÁVEL, JURISDIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

- 17.1. Procedimento de Resolução de Disputas.** Qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos ao presente Acordo (o “Conflito”) será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (a “Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, por meio de notificação da parte prejudicada à outra nesse sentido (a “Notificação de Conflito”), caso as partes não tenham conseguido solucionar o Conflito amigavelmente.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

60



*[Handwritten initials]*

- 17.2. **Regulamento.** A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa. A administração do procedimento arbitral caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa.
- 17.3. **Participação de todos os Acionistas.** Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente envolver na qualidade de Autor, Réu ou Reconvinte), ou seja na qualidade de terceiro interessado (quando o Acionista puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetado pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim da Arbitragem). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.
- 17.4. **Árbitros.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os “Árbitros”). O Acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o “Acionista Requerente da Arbitragem”), de um lado, e o Acionista requerido, de outro, terão direito a escolher um Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido acerca de sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa(o “Presidente da Câmara”) fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.
- 17.5. **Local.** A Arbitragem terá sua sede na Cidade e Estado de São Paulo.
- 17.6. **Idioma e Lei Aplicável.** O idioma oficial da Arbitragem será o português e a Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, aplicando-se a Lei brasileira e ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.
- 17.7. **Competência do Tribunal Arbitral.** Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.



Handwritten blue ink scribbles and a signature-like mark.



17.8. **Medidas Judiciais.** Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia da Arbitragem:

- (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas em execução específica;
- (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e
- (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

17.8.1. Para tanto fica eleito o Foro de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.8.2. Os Acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

17.9. **Efeito Vinculante.** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia e a aderir ao presente Acordo.

17.10. **Decisão Definitiva.** Os Acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a Arbitragem pagará/reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.

17.11. **Interpretação.** Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



*[Handwritten signature]*



ANEXO 11.1

EXCEÇÃO À CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

1. Central Eólica Fontainha  
Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará  
Potência: 14,4 MW
  
2. Central Eólica São Judas Tadeu  
Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará  
Potência: 16,2 MW



## ANEXO 14.5

### PREMISSAS BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO CONJUNTA DO PLANO DE NEGÓCIOS

#### DESENVOLVIMENTO DO PORTFÓLIO

- Prosseguir na criação, desenvolvimento e prospecção de novos projetos de geração eólica e de pequenas centrais hidrelétricas, assim como o estudo de outras fontes renováveis e de novas possibilidades para futuros negócios da Companhia;
- Avaliar a aquisição de *sites* alternativos com grande potencial de sinergias e aproveitamento energético;
- Avaliar a criação de empresa para atuar como veículo específico para o desenvolvimento do portfólio de PCHs.

#### SUSTENTABILIDADE E RELACIONAMENTO COM “STAKEHOLDERS”

- Adotar o conceito de sustentabilidade com uma abordagem de gestão de negócios voltada para a criação de valor para os acionistas;
- Considerar, na avaliação de cada negócio e projeto, as dimensões econômica, ambiental e social, adotando as boas práticas da governança corporativa, da ética e da transparência; e,
- Fortalecer o relacionamento existente com os fornecedores e *stakeholders* dos parques eólicos em construção e das PCHs em desenvolvimento, além de estabelecer parcerias com novos fornecedores para projetos futuros.

#### COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

- Participar nos leilões de energia de 2011 (A-3 e LER), com projetos eólicos totalizando 424 MW de capacidade instalada;
- Implementar 400 MW de capacidade instalada de geração de energia eólica contratada no mercado livre, com a Light Energia/Empresas do seu grupo econômico;
- Buscar economias de escala e sinergias com os projetos já contratados para as futuras contratações de energia do portfólio; e,
- Mitigar os riscos do negócio mediante a implantação de projetos com até 30 MW de capacidade instalada em SPEs controladas pela Companhia.

#### IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS CONTRATADOS

- Implementar os parques eólicos com energia contratada no LER 2009 e LER 2010, conforme contratações já realizadas, objetivando constantes melhorias nos projetos;
- Considerar as possibilidades de sinergias operacionais e financeiras, na implantação e operação dos projetos de geração de energia;
- Buscar a comercialização de créditos de carbono dos projetos da Companhia; e,
- Utilizar experiência e melhores práticas da Light Energia/Empresas do seu grupo econômico para otimizar a execução dos projetos.

#### ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA

- Captar recursos para implementação dos projetos considerando: (i) adequada estrutura Dívida/Equity; (ii) custos compatíveis com a taxa média de custo de capital da Companhia; e, (iii) capacidade financeira de pagamento da Companhia expressa em relações Dívida/Ebitda e em índices de Cobertura de Serviço da Dívida compatíveis com práticas correntes de mercado, em níveis que não penalizem a avaliação de risco da Companhia. No caso de captação de dívidas, substancialmente junto a bancos de fomento (BNDES, BNB, SUDENE etc); e,
- Reduzir o *spread* de crédito e da necessidade de garantias bancárias em virtude do fortalecimento corporativo da Companhia após investimento da Light Energia.

